

001-0603/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001060393 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0603/93-0 DE 19/08/93

8/11

25/11

31/12

PROPOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 353 / 93

DR.

ELEMENTA :

DESINCORPORA ÁREA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA
A DOAÇÃO À UNIÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES : I.R.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:42:55

00000011396-49



ARQUIVADO EM 11/02/94

COISA TÁBICA
CHIEF DA SEÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

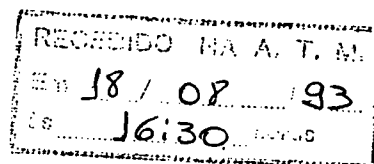
São Paulo, 18 de agosto de 1993

353/93

Folha n.º	01	de proc.
n.º	603	de 1993

[Handwritten signature]

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que desincorpora áreas da classe de bens de uso comum do povo; autoriza a doação à União Federal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Handwritten signature]
PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, "croquis" no. 101.750, no. 104.429 e no. 102.665-UC e cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

01 - PL
01-0603/93-0

PROJETO DE LEI No. ...

LIDO HOJE
13 DE ABRIL DE 1993
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
POLÍTICA NACIONAL DE REFORMA
ADMINISTRATIVA PÚBLICA
19 AGO 1993
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desincorpora áreas da classe
de bens de uso comum do povo;
autoriza a doação à União
Federal, e dá outras
providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 16 DEZ 1993 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~DECRETA:~~

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 22 DEZ 1993 ★
PRESIDENTE

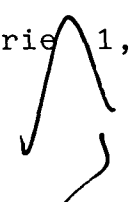
Art. 1~~8~~ - Ficam desincorporadas da
classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas
para a dos bens dominiais, as áreas municipais a seguir
especificadas:

I - Área situada no Jardim João XXIII -
Distrito de Raposo Tavares, que constitui espaço livre do

arruamento ~~nº~~ 2177, regularizado conforme Auto de Regularização no. 011/AR-BT, série 001, configurada no "croquis" ~~nº~~ 101.750, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 25.028,00 m2, situada entre as Ruas Frei Claude D'Albeville e Major Miguel, confrontando: ao norte, com a Rua Frei Claude D'Albeville (antiga Rua São Sebastião); ao sul, com a Rua Nazir Miguel (antiga Avenida da Adutora); a oeste, com via pública, entre as antigas Rua São Sebastião e Avenida da Adutora; a leste, com córrego existente;

II - Área situada no Parque Vereda - Distrito de Itaim Paulista, que constitui espaço livre do arruamento ~~nº~~ 2468, aprovado pelo Alvará no. 1312, série 34, modificado pelo Alvará ~~nº~~ 1599, série 034, registrado na matrícula ~~nº~~ 70.616, do ~~128~~. Cartório de Registro de Imóveis, configurada no "croquis" ~~nº~~ 104.429, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 27.652,84 m2, situada entre as Ruas Magnólia Azul, Jasmim Verde, Louro-Rosa e Junco Florido, confrontando: ao norte, com a Rua Magnólia Azul (rua 7); ao sul, com a Rua Louro-Rosa (rua 12); a oeste, com a Rua Junco Florido (lado rua 11); a leste, com a Rua Jasmim Verde (rua 10);

III - Área situada no Jardim Santa Tereza - Distrito de Vila Brasilândia, que constitui espaço livre do arruamento regularizado conforme Auto de Regularização ~~nº~~ 0536, série 1, configurada no "croquis"



nº 102.665-UC, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 25.060,49 m2, situada entre as Ruas Pedro Pomar, Carlos Lamarca e Augusto C. Sandino, confrontando: ao norte, com as Ruas Carlos Lamarca e Augusto C. Sandino (antiga rua 7); ao sul, com a Rua Pedro Pomar; a oeste, com a Rua Carlos Lamarca (antiga rua 5); a leste, com logradouro público.

Parágrafo único - As áreas a que se referem os incisos I, II e III deste artigo serão descritas detalhadamente no instrumento de doação.

Art. 28. - Fica o Executivo autorizado a doar, à União Federal, a área de propriedade municipal, descrita no inciso II, e parte das áreas descritas nos incisos I e III do artigo anterior, que se destinarão à construção e implantação, pela donatária, de 3 (três) Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs.

Parágrafo único - Das áreas descritas nos incisos I e III do artigo 18., serão doados, respectivamente, 20.828,00 m2 no Jardim João XXIII ("croquis" 101750) e 21.400,49 m2 no Jardim Santa Tereza ("croquis" 102665), permanecendo, no restante da área, os equipamentos já implantados, constituídos por sacolão e creche municipal (área referida no inciso I) e escola municipal de educação infantil - EMEI (área referida no inciso III).

Art. 30. - A donatária, além das obrigações que constarem do instrumento de doação, fica

obrigada a:

a) utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo ~~2º~~;

b) praticar, após a lavratura do instrumento de doação e o competente registro na Circunscrição Imobiliária, todos os atos necessários ao cumprimento da finalidade prevista no artigo ~~2º~~;

c) obedecer aos prazos fixados para início, execução e conclusão das obras, realizando-as de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Nos termos do disposto no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão constar do contrato todos os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso.

Art. ~~4º~~ - O Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente projeto de lei no Diário Oficial do Município, a avaliação das áreas de que trata esta lei, que será atualizada por ocasião da lavratura do instrumento de doação.

Art. ~~5º~~ - A alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão a automática rescisão da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as



edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6~~8~~. - A Prefeitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7~~8~~. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8~~8~~. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva desincorporar, da classe dos bens de uso comum do povo, transferindo-as para a dos bens dominiais, áreas municipais que constituem espaços livres de arruamentos.

A desincorporação das áreas revela-se necessária, uma vez que, ainda que se trate de equipamento social, consoante se explicitará adiante, os índices de ocupação de bens de uso comum, permitidos pelo Plano Diretor, são insuficientes para a implantação pretendida.

Em sequência, a medida visa a obter a imprescindível autorização legislativa para o Executivo doar, à União Federal, as referidas áreas, que servirão para a construção e implantação de três Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs.

Trata-se de providência indispensável à participação do Município no Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, desenvolvido, em âmbito federal, pelo Ministério da Educação e do Desporto.

O objetivo desse Programa é garantir, à infância e à adolescência, seus direitos fundamentais e seu

Folha no	08	de proc.
n.º	603	de 19 93
JLC		

desenvolvimento integral, com vistas ao preparo para o exercício da cidadania.

Figuram entre as estratégias básicas para a operacionalização do Programa, a construção de unidades de serviços especiais para oferta de atenção integral, denominadas CAICs - Centros de Atenção Integral à Criança; a adequação de espaços físicos pré-existentes; e a articulação e integração de serviços setoriais dirigidos à criança, sempre com o intuito de proporcionar o seu atendimento integral.

Com tal finalidade, a Prefeitura está sendo contemplada, sem nenhum ônus, com a construção e implantação de três CAICs.

Todavia, para concretização dessa medida, há uma série de providências preliminares, a cargo da Municipalidade, dentre as quais a doação de terrenos, onde serão instalados os Centros, à União Federal.

Trata-se de requisito contido em convênio-padrão que a União vem lavrando com os Municípios, onde é exigida a doação de área necessária à implantação do CAIC, correndo as respectivas despesas por conta do governo federal.

Destarte, não se revela possível, "in casu", a concessão de direito real de uso, prevista no parágrafo 1o. do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, enquadrando-se a espécie no disposto no mesmo artigo 112, porém no inciso I, alínea "a", que versa sobre a

doação de bens imóveis municipais.

De outra parte, comprovado está o interesse social da doação, requisito indispensável a contratos dessa natureza.

Para tanto, revela-se imprescindível a autorização dessa Egrégia Câmara, medida propugnada pela presente propositura.

Cabe ressaltar, por oportuno - e em razão da urgência de que se reveste a matéria, posto que a sua não aprovação implicará a celebração do acordo com outro Município - que as áreas ora descritas estão sendo avaliadas pelos órgãos técnicos competentes e, tão logo sejam concluídos os trabalhos, o laudo avaliativo será remetido a essa Colenda Casa de Leis.

Por outro lado, é importante salientar que as áreas indicadas contam com densidade demográfica da ordem de 99hab x ha (Jardim João XXIII), 125hab x ha (Parque Vereda) e 156hab x ha (Jardim Santa Tereza); a população estimada para a área de atendimento dos CAICs é de 24.750, 43.750 e 54.600 habitantes respectivamente; e a demanda de atendimento dos CAICs é de 11.160, 32.300 e 32.446 habitantes.

Tais números, por si só, justificam a construção dessas unidades, em razão do número de pessoas beneficiadas pela medida.

Indiscutível, pois, a presença do interesse público a qualificar a proposição, representado

Folha no	10	de proc
n.º	603	de 1993
RLC		

pela criação de melhores condições de atendimento à criança e ao adolescente no Município de São Paulo.

Alinhe-se, ainda, que a medida atende, sob o aspecto legal, as disposições contidas no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encontrando-se, também, em consonância com o disposto no artigo 17, I, "b", da Lei federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

SPF/rmn

RITO: BUTANTA
AR-BT/2326-1/SETOR
PG-2326-16

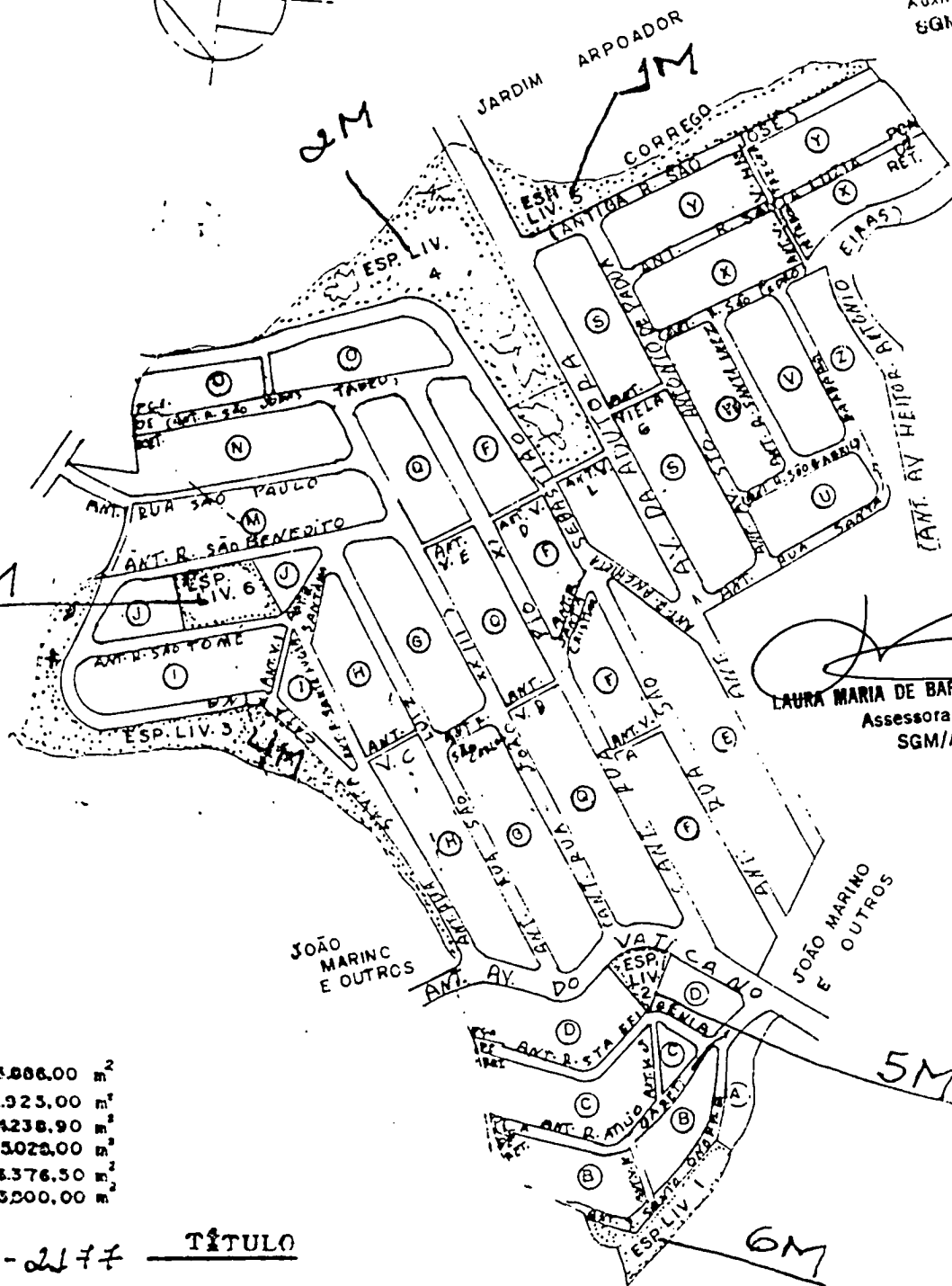
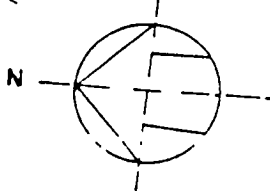
...elc...

Folha N.º 08 do proc. 000000

59-002.343-92 *00

A33

SAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUAÇÃO



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

E.L.1 = 3886.00 m²
E.L.2 = 1925.00 m²
E.L.3 = 14238.90 m²
E.L.4 = 25028.00 m²
E.L.5 = 16376.50 m²
E.L.6 = 3200.00 m²

ARR-2177 TÍTULO

Arruamento nº 2177, Proc.nº 118.135/79.

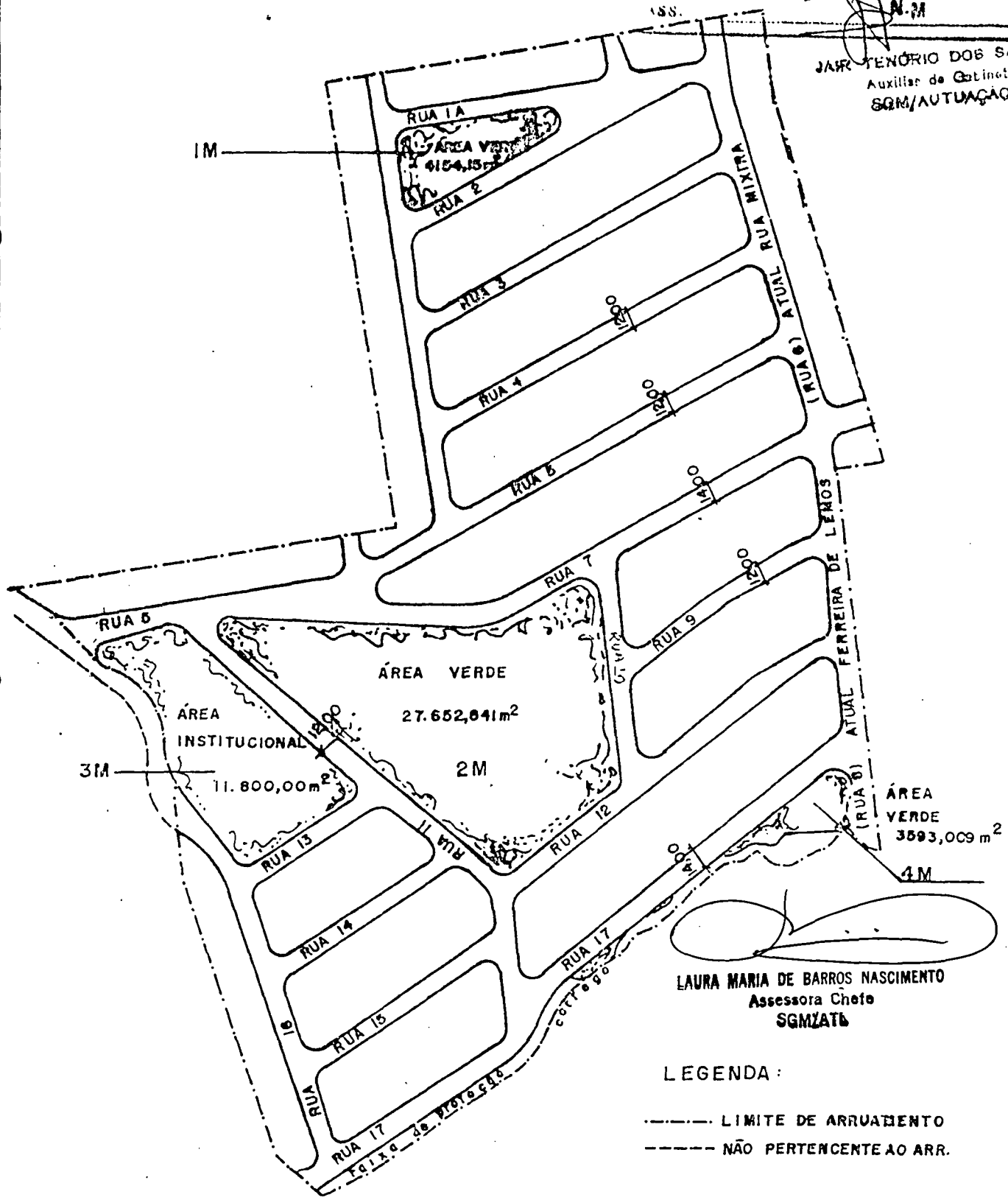
ARRUAMENTO regularizado pelo 4º Colegiado, através do Auto de Regula

S. C. M.	MOC		MAPOGRAF		CROQUI		FLS
4312 2	Pag.	Coord	Pct.	Coord.	Cod.	Número	1/2
	B - P	C - 4	III	C - 08	104429		
ANTIGO CROQUI:		4429					

Folha N.º 12 do proc.

59-002.313-00

JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUAÇÃO



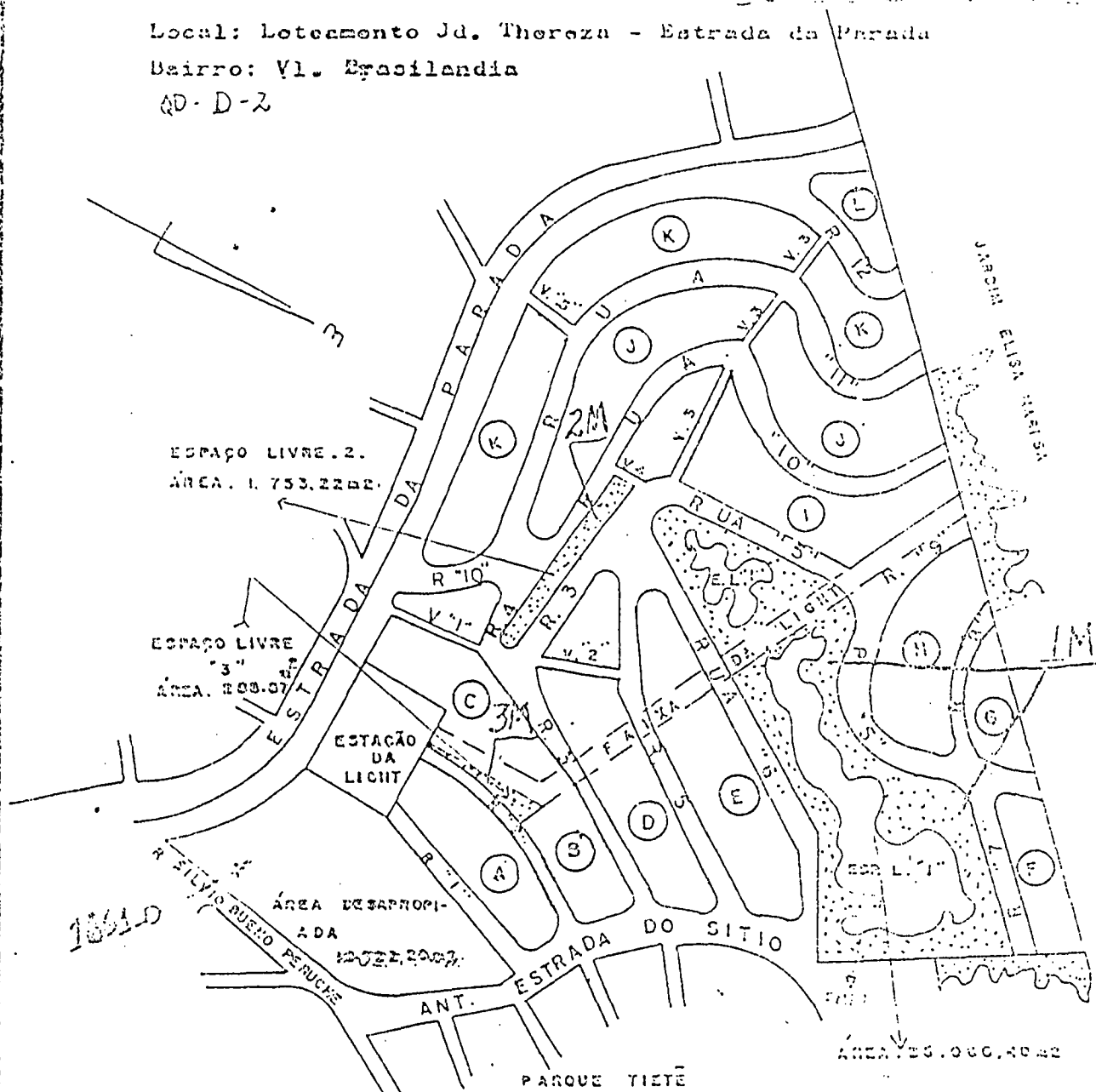
LEGENDA:

- LIMITE DE ARRUADEAMENTO
- NÃO PERTENCENTE AO ARR.

Código	Regional	Nº	Valor
98-11	AR-70	3436/1	127

Folha nº 13 de: proc
n.º 603 de 1993

Local: Loteamento Jd. Thereza - Estrada da Parada
Bairro: Vl. Brasilândia
QD-D-2



Arruamento regularizado pelo ARR. 0536 série 1 emitido em
22.09.82. Área regularizada: 201.649,00 m².

Proc. 22.001-982.80*09

Proprietário: Sergio José Franco de Siqueira Cunha e outros
Planta CASE: AU 02379682

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

Folha N 14

59-002.343-00 00

Ass. [Signature]

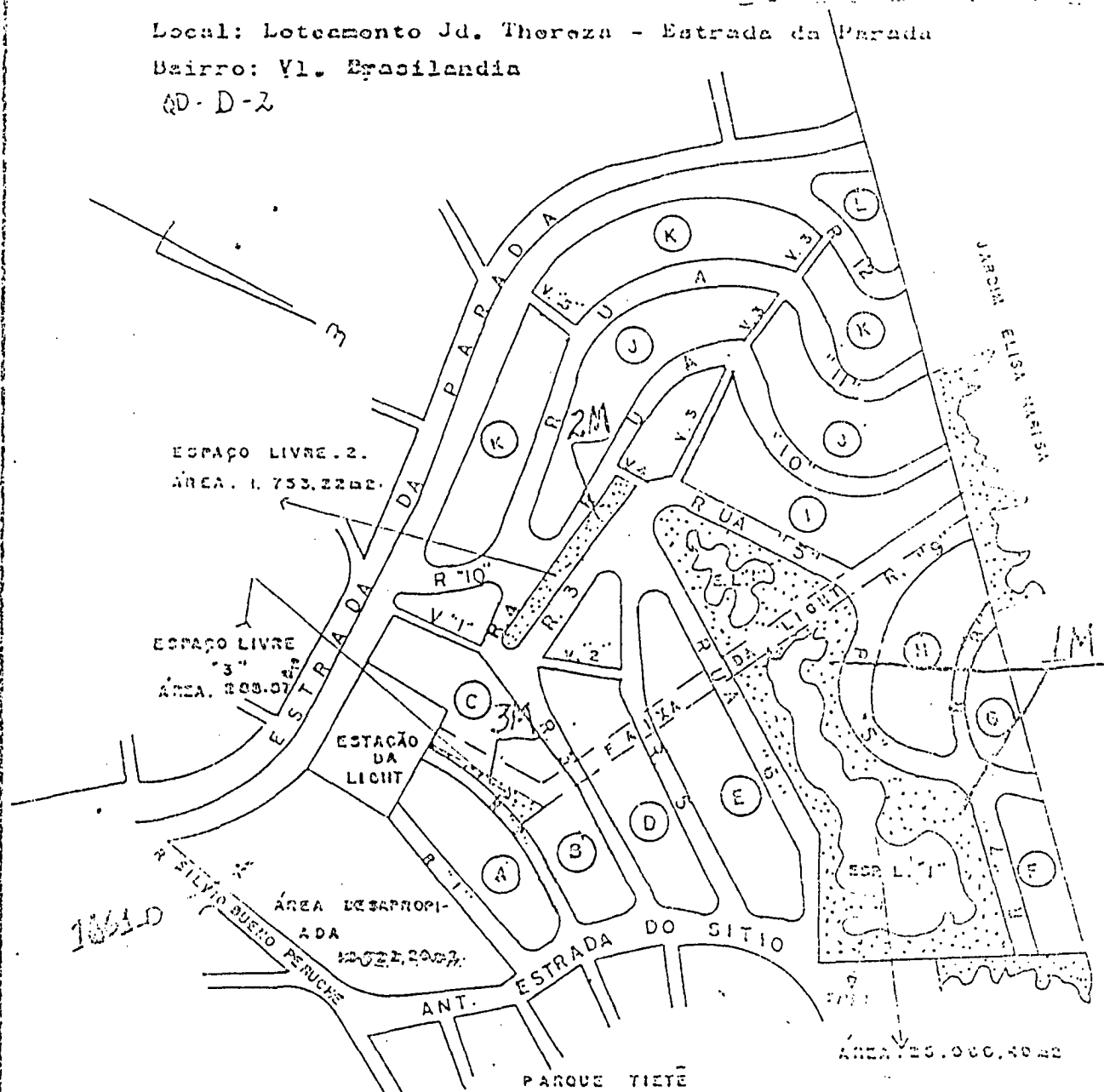
2007 FENEFIO FMS SGT/ATL

2007 FENEFIO FMS SGT/ATL

Código	Regional	Nº	Valor
98-11	AR-70	3436/1	127

Folha nº 13 de: proc
n.º 603 de 1993

Local: Loteamento Jd. Thereza - Estrada da Parada
Bairro: Vl. Brasilândia
QD-D-2



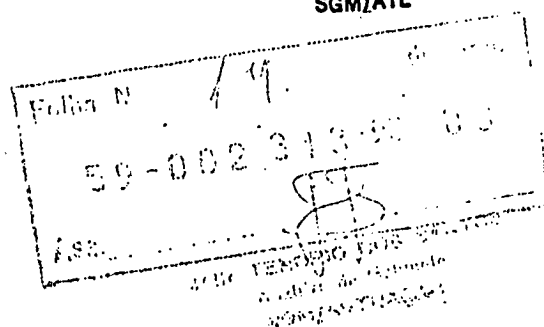
Arruamento regularizado pelo ARR. 0536 série 1 emitido em
22.09.82. Área regularizada: 201.649,00 m².

Proc. 22.001-982.80*09

Proprietário: Sergio José Franco de Siqueira Cunha e outros

Planta CASE: AU 02379682

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



101750

rlc

SETOR: 196

PRITO: BUTANTÁ
PR-BT/2326-1/SETOR

PG-2326-16

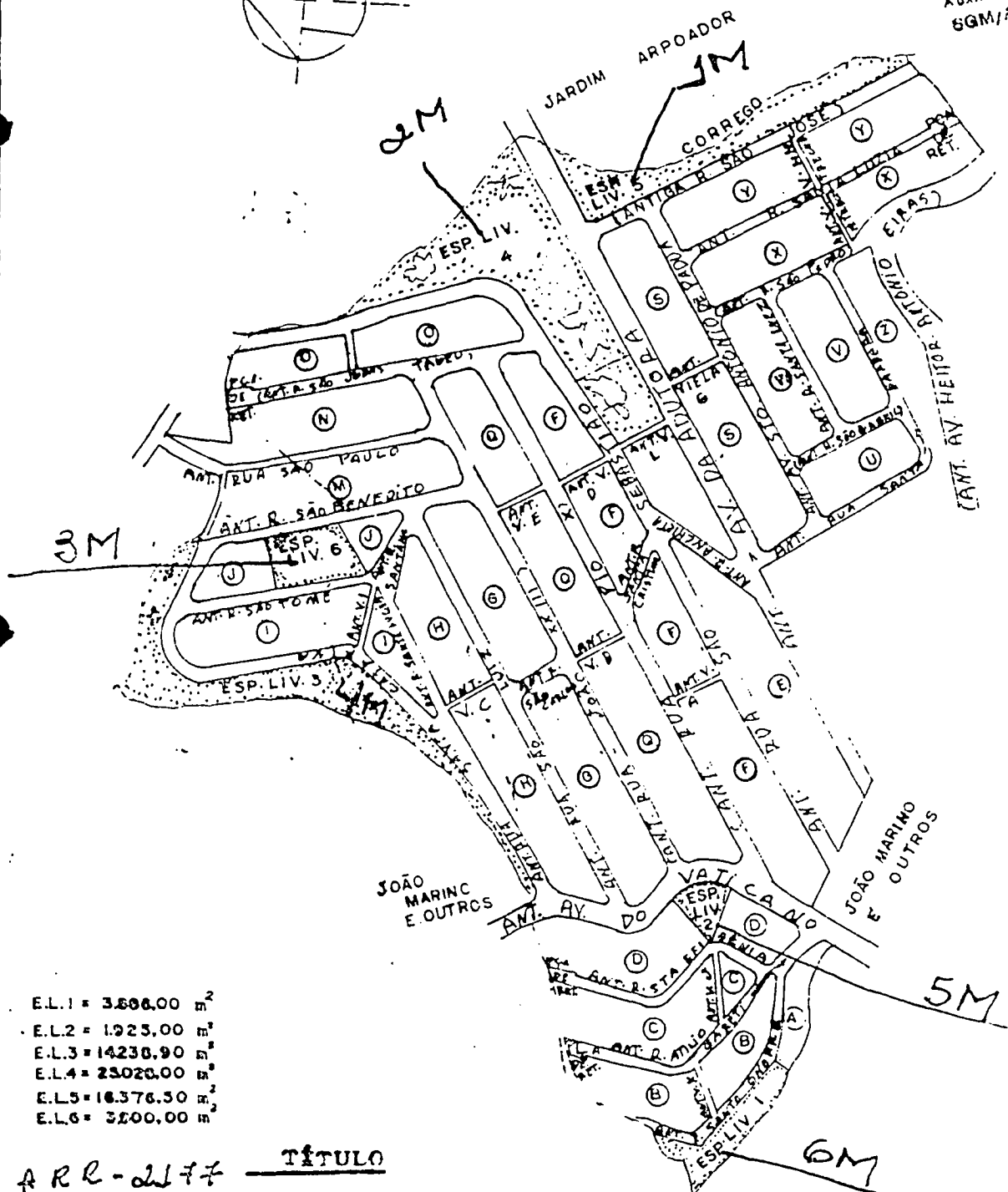
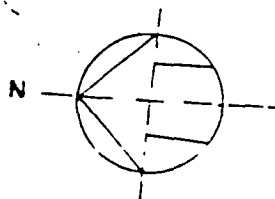
Linkage regions 17-18 kb

Folha N.º

59-002.343-03+00

ASS

JAIR TENORIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUACAO



E.L.1 = 3686.00 m²
E.L.2 = 1223.00 m²
E.L.3 = 14238.90 m²
E.L.4 = 23028.00 m²
E.L.5 = 16376.50 m²
E.L.6 = 3200.00 m²

ARR-2177 TITULO

Arruamento nº 2177, Proc.nº 118.135/79.

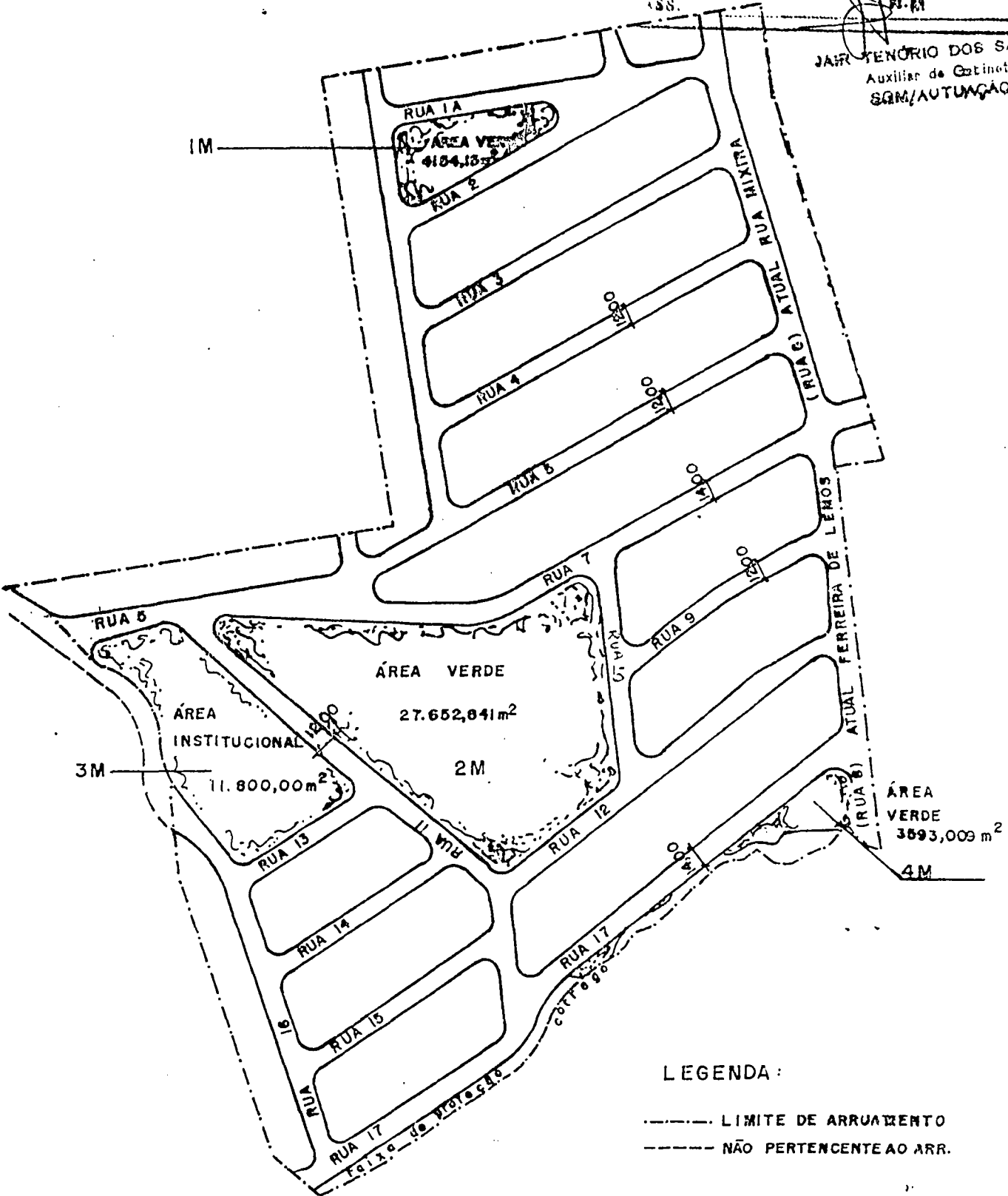
ARRUAMENTO regularizado pelo 4º Colegiado, através do Auto de Regula

S. C. M.		MOC		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
4312 2	Pag.	Coord	Pag.	Coord.	Cod.	Número		1/2
	B - P	C - 4	III	C - 08	104429			
ANTIGO CROQUI:		4429						

Folha Nº 12 do proc.

59-002.313-00

JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SQM/AUTUAÇÃO



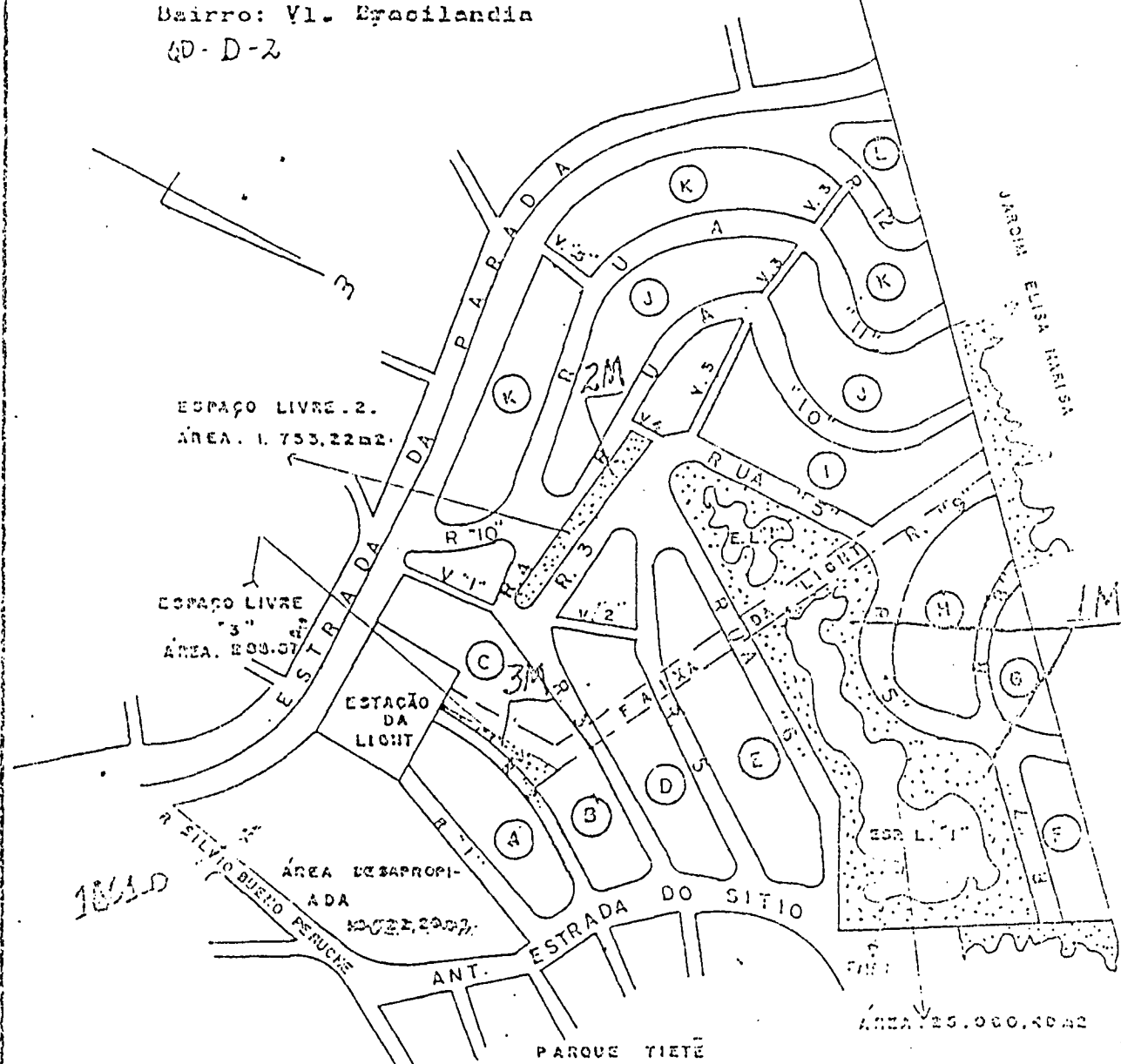
LEGENDA:

- LIMITE DE ARRUADEAMENTO
- NÃO PERTENCENTE AO ARR.

Geometria	Regional	Proc	Bl. 127
98-11	AR-P0	3436/1	127

Folha no 16 de proc
no 603 de 1982

Local: Loteamento Jd. Thereza - Estrada da Parada
Bairro: Vl. Esacilandia
QD-D-2

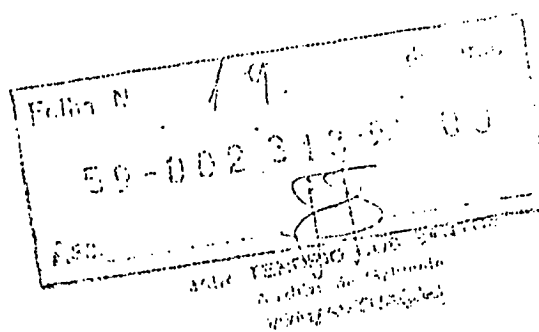


Arruamento regularizado pelo A.R. 0536 série 1 emitido em
22.09.82. Área regularizada: 201.649,00 m²

Proc. 22.001-982.80*09

Proprietário: Sergio José Franco de Siqueira Cunha e outros

Planta CASE: AU 02379682.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17 de proc.
n.º 603 do 19-93

OFÍCIO Nº 227/93- SME/G

São Paulo, 13 de julho de 1993

Senhor Prefeito

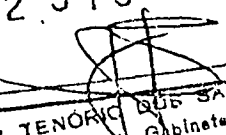
*A ATIL para formalizar,
cumprindo as formalidades
legais.*
Mohr
20/7/93

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Ministério da Educação e do Desporto vem operacionalizando o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, cujo objetivo principal é garantir à infância e à adolescência seus direitos fundamentais e seu desenvolvimento integral, com vistas ao preparo para o exercício da cidadania.

Dentre as estratégias básicas para a operacionalização desse Programa, insere-se a construção de Unidades de Serviços especiais para a oferta da atenção integral, os CAICs (Centros de Atenção Integral à Criança), a adequação de espaços físicos pré-existentes e a articulação e integração de serviços setoriais voltados à criança, com vistas ao seu atendimento integral.

A Prefeitura do Município de São Paulo está sendo contemplada, sem nenhum ônus, com a construção e implantação de 3 (três) Centros de Atenção Integral à Criança- CAICs, medida que, para a sua concretização, exige uma série de providências preliminares, a cargo da Municipalidade, dentre as quais, a doação de terreno à União Federal, mediante autorização legislativa, a fim de que nele se instale o CAIC.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

Folha Nº 02 do proc.
59-002.313-93*00
Ass. 
JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUAÇÃO



Folha N° 0

Forma no 18

n.º 313-93-00 do 1993

59-002

ASS. _____

JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar do Gabinete
DGM/AUTUAÇÃO

Para o fim de bem atender-se a essa provi-
dência preliminar, permito-me anexar ao presente:

- Minuta do Projeto de Lei dispondo sobre autorização para a doação dos terrenos;
- Documentação dos terrenos a serem doados:
 - . certidão de domínio público municipal.
 - . croquis de localização.
 - . memorial descritivo.

É o que me cumpre elevar ao exame e deliberação de Vossa excelência, na oportunidade em que lhe renovo as expressões de meu alto apreço e consideração.


SÓLTON BORGES DOS REIS

Secretário Municipal de Educação

Excelentíssimo Senhor

DR. PAULO MALUF

DD. Prefeito do Município de São Paulo


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



Folha N°	04	Folha n°	19	de proc	19 93
		n°	603	do proc	19 93
59-002		313-93		00	
Ass.					
		JAIR TENÓRIO DOS SANTOS Auxiliar de Gabinete SGM/AUTUAÇÃO			

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autoriza a doação terreno à União Federal, para implantação do Centro de Atenção Integral a Criança-CAIC, eme dá outras providências.

A Câmara Municipal de....., por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, um terreno com a área de.....m², (.....), localizado no Bairro....., Rua....., nesta cidade, e que se destinará a construção do CAIC.

Art. 2º - O não início da obra no prazo de...., implicará na reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de

Gabinete do Prefeito, em

(assinatura do Prefeito)

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fieodização

SÉRIE C

Folha nº 20785430 pr
n.º 603 de 1993

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

PCND Nº 1574/93 AL6430-C
CGC/CEI 46.392.130/0003-80

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: SÃO PAULO-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO):
Av. Senador Queiroz, 222-130 andar x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x::
Bairro ou Distrito: Luz C. 39 Paulo Início 01026 Município: São Paulo

FINALIDADE (valendo somente para uma das opções)

☐ AVERBAÇÃO DO IMÓVEL A SEGUIR IDENTIFICADO x::
x::

☒ ONUSQUER DAS FINALIDADES PREVISAS NA LEI Nº 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA AVERBAÇÃO, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTRUÇÃO DE PREDIÇO OU UNIDADE IMOBILIÁRIA.

OBSERVAÇÕES: Esta certidão não se destina ao encerramento de atividades x:x:x.x

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei 8.212/91, que não existe débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de cobrar quaisquer importâncias que venha a ser considerada devida.

Valor: R\$ 0,00 São Paulo 10 maio 93

MPS - INSS
RECIBO FISCAL CENTRO
SÃO PAULO - SP.

CARIMBO DO EMITENTE

Carmen Silveira de Carvalho
Chefe do Posto Especial
GRAF-INSS-SP-CENTRO

NOME E CARIMBO

VÁLIDAS POR 3 MESES

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original.
A CND para averbação só é válida no original.

Folha nº 05 de proc.
59-002.313-93*00
Ass. _____

JAIR TENORIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/ATUAL/AN

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Folha n.º 21 de proc.

603 de 1993

rk

06 de proc.

55-002 312-93*00

CERTIDÃO

ASS. _____
JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Contas
SGM/AUTUAÇÃO

O Diretor do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, nº IV da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 27.108, de 14 de outubro de 1988,

CERTIFICA,
à vista do que consta no Ofício nº SME-ATP-ASED-14/99, "que a área situada no Butantã, Jardim João XXIII, constituindo espaço livre do arruamento nº 2177, regularizado através do processo administrativo 107.622/70, conforme auto de regularização nº 011/AR-BT, série 001 de 14/01/80, é bem de domínio público municipal, da classe dos de uso comum do povo. Certifica mais que a referida área está localizada à Rua São Sebastião e melhor configurada no croqui deste Departamento Patrimonial nº 1.750 UC, indicada como "2M", cuja cópia autenticada, fica fazendo parte integrante da presente certidão". Nada mais.

São Paulo, 08 de Julho de 1993

PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

ESO/CSMV

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



Folha nº 22 de proc.
n.º 603 de 19 93

Folha nº 07 de proc.
59-002.313-93*00
Ass. _____

JAM TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO 1

Terreno CAIC: Jardim João XXIII

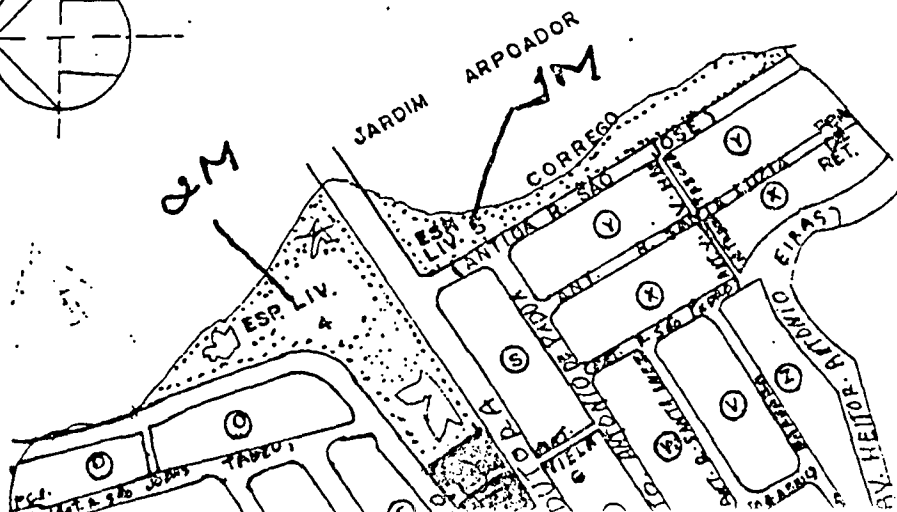
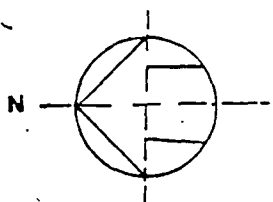
Terreno irregular, situado entre as Ruas Frei Claude D'Albeville e Nazir Miguel, no Bairro Jardim João XXIII, Distrito Raposo Tavares, na Cidade de São Paulo, com as seguintes características:

- * Área Total do Terreno: 25.028,00 m²
- * Área Destinada ao CAIC: 20.828,00 m² (Excluída a área ocupada pelo Sacolão e pela Creche Municipal)

LIMITES DE CONFRONTAÇÕES:

- * Ao Poente: Creche Municipal
- * Ao Nascente: Córrego
- * Ao Norte: Rua Frei Claude D'Albeville (Antiga Rua São Sebastião)
- * Ao Sul: Rua Nazir Miguel (Antiga Avenida da Adutora)

CROQUI DO TERRENO:



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



* BAIRRO: Jardim João XXIII

* DISTRITO: Raposo Tavares - 93.466 habitantes

* DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 99 hab x ha

* ÁREA ESTIMADA DE ATENDIMENTO DO CAIC -
(Raio Máximo de 1.500m): 250 ha

POPULAÇÃO ESTIMADA PARA A ÁREA DE ATENDIMEN
TO DO CAIC: 24.750 habitantes

DEMANDA DE ATENDIMENTO DO CAIC: 11.160 habitantes

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM2ATL

JAIR TENORIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gerente
BGM/AUTUAÇÃO

A55

59-002.313-200

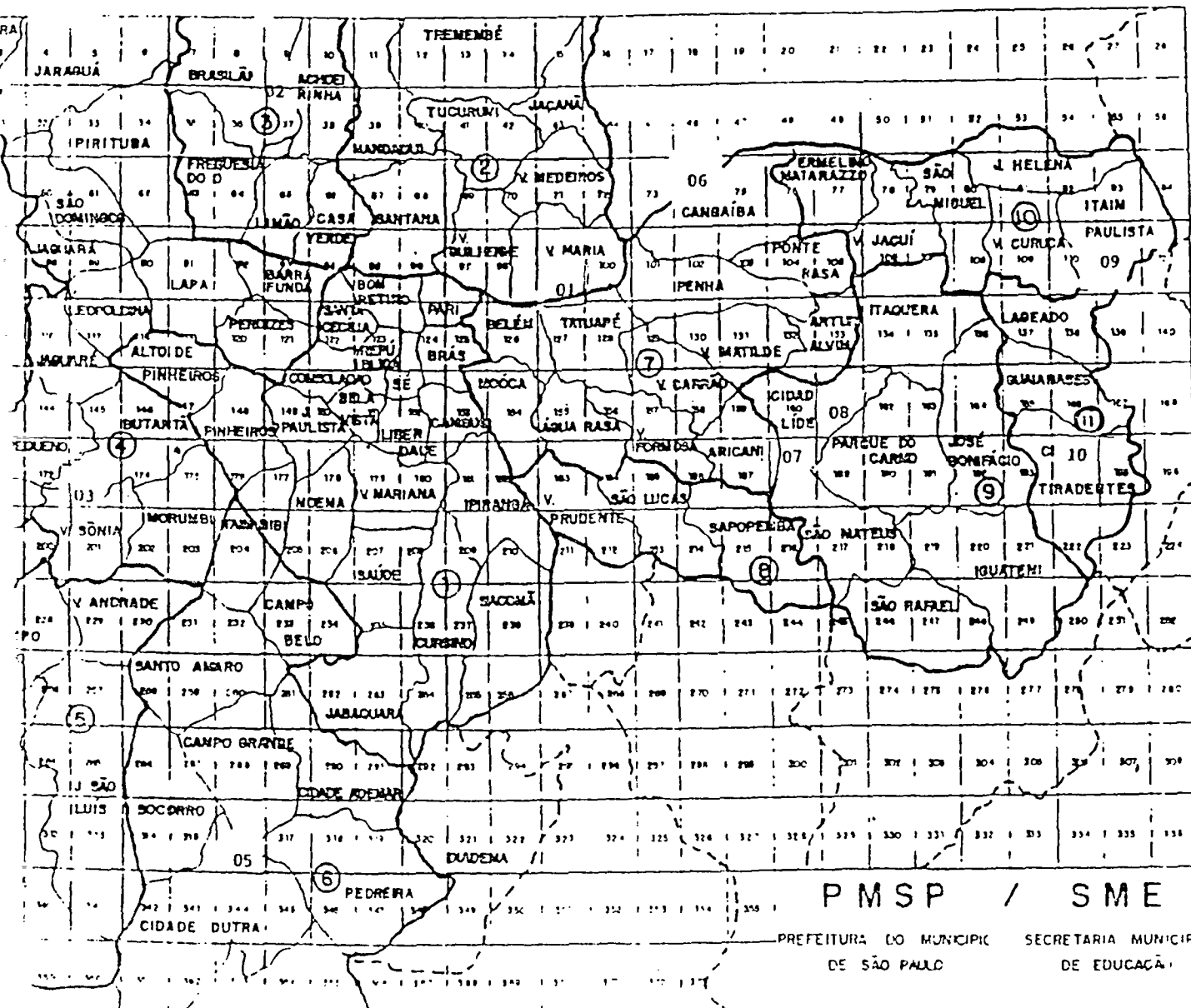
Folha nº 23 de Proc
n.º 003 de 1983

Fonte.

Secretaria Municipal de Planejamento (1990)

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora-Chefe
SGM/ATL

CAIC: JARDIM JOÃO XXIII



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SME
POR NAE, SEGUNDO DISTRITOS, COM REFERÊNCIA
CARTOGRÁFICA - MAPOGRAF
1992

LEGENDA:

- Limite do N.E.
- - - Limite do Distrito
- Limite de outros Municípios
- Quadrículo de referência à folha do Guia Mapográfico
- ⊙ Código do NAE
- ▲ Área Indefinida para construção do CAI

Ass.

59-002.313-93-002

JAIR FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Folha N.º 10
N.º 603
de 1893

PMSP / SME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Folha n.º 25 de proc. 603 de 19 93

RLC

59-002.313-93*00

CERTIDÃO

Ass. _____

JAILTON DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUAÇÃO

O Diretor do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, nº IV da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 27.108, de 14 de outubro de 1988,

CERTIFICA, à vista do que consta no Ofício nº 14-SME-ATP-ASED/93, "que a área situada nas Ruas 7, 11 e 12, no bairro do Parque Vereda - São Miguel Paulista é bem de domínio público municipal, da classe de uso comum do povo, constituindo espaço livre do arruamento nº 2468, com cerca de 27.652,841m², aprovado pelo Alvará nº 1312, série 34, de 23.11.82, através do processo administrativo nº 05-033.171-78*03, modificado pelo Alvará nº 1599, série 034, de 30.11.83, através do processo administrativo nº 05-004.188-83*11, devidamente registrado na matrícula nº 70.616 do 12º Cartório de Registro de Imóveis. Certifica mais que a referida área está melhor configurada no croqui deste Departamento Patrimonial nº 104.429, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente certidão". Nada mais.

São Paulo, 07 de julho de 1993.

PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

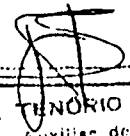
P.G.M. - S.J.

ESO/csmv

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

S C M		M O C		MAPOGRAF		Folha no 26 de proc.	
		Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número
4312/2		8-P	C-4	111	C-8	104429	2 / 2

T Í T U L O

Folha N° 13	do proc.
59-002.313-93*00	
Ass. 	

JAIRO TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUAÇÃO

ARR: - 2468

Loteamento aprovado, denominado " PARQUE VEREDAS DO ITAIM

Alvará 1.312, série 034, de 23/11/82

Proc. 05-033.171-78*03

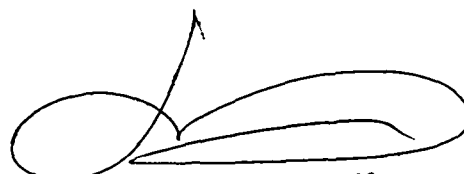
Prop. Paulista S/A - Com., Part. e Empreendimentos.

Registro nº 1 na matrícula nº 70.616, em 13/09/83,

no 12º Cartório de Registro de Imóveis.

Modificado pelo alvará 1599, série 034 de 30/11/83.

Proc. 05-004.188-83*11


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



Folha n.º 27
n.º 603 de 1993
DC

Folha N.º 14 de 1100.
59-002.313-93*00
Ass. _____

JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO 1

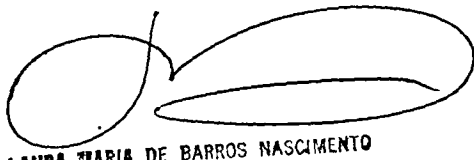
Terreno CAIC: Parque Vereda

Terreno irregular, situado entre as Ruas Magnólia Azul, Jasmim Verde, Louro-Rosa e Junco Florido, no Bairro Parque Vereda, Distrito Itaim Paulista, na Cidade de São Paulo, com as seguintes características:

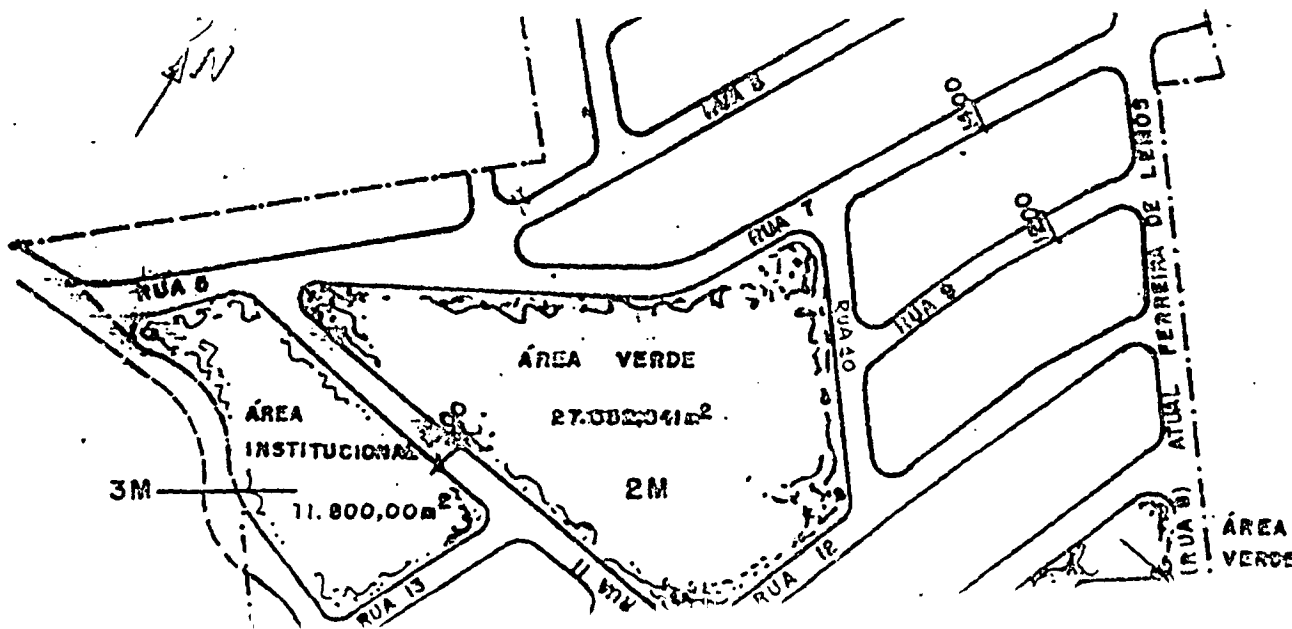
- * Área Total do Terreno: 27.652,84 m²
- * Área Destinada ao CAIC: 27.652,84 m²

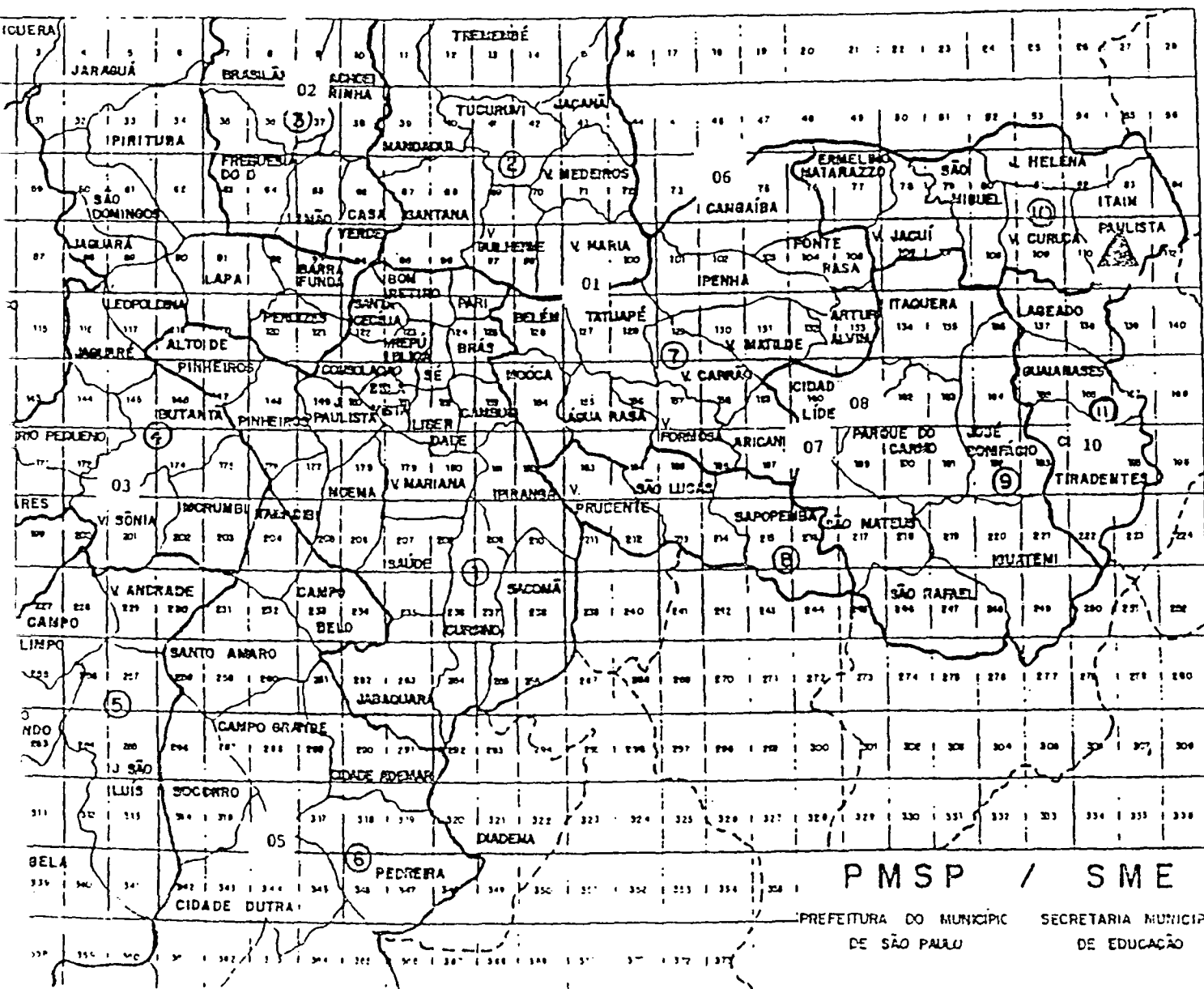
LIMITES DE CONFRONTAÇÕES:

- * Ao Poente: Rua Junco Florido (Lado Rua 11)
- * Ao Nascente: Rua Jasmim Verde (Rua 10)
- * Ao Norte: Rua Magnólia Azul (Rua 7)
- * Ao Sul: Rua Louro-Rosa (Rua 12)


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATA

CROQUI DO TERRENO:





CAIC: PARQUE VEREDA



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SME
POR NAE, SEGUNDO DISTRITOS, COM REFERÊNCIA
CARTOGRÁFICA - MAPOGRAF
1992

AURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/LATL

LEGENDA:

Limite do HAE

Limite de district

Limite de outros Municípios

Quadriculo de referencia
à folha do Guia Mapag

Código do NAE

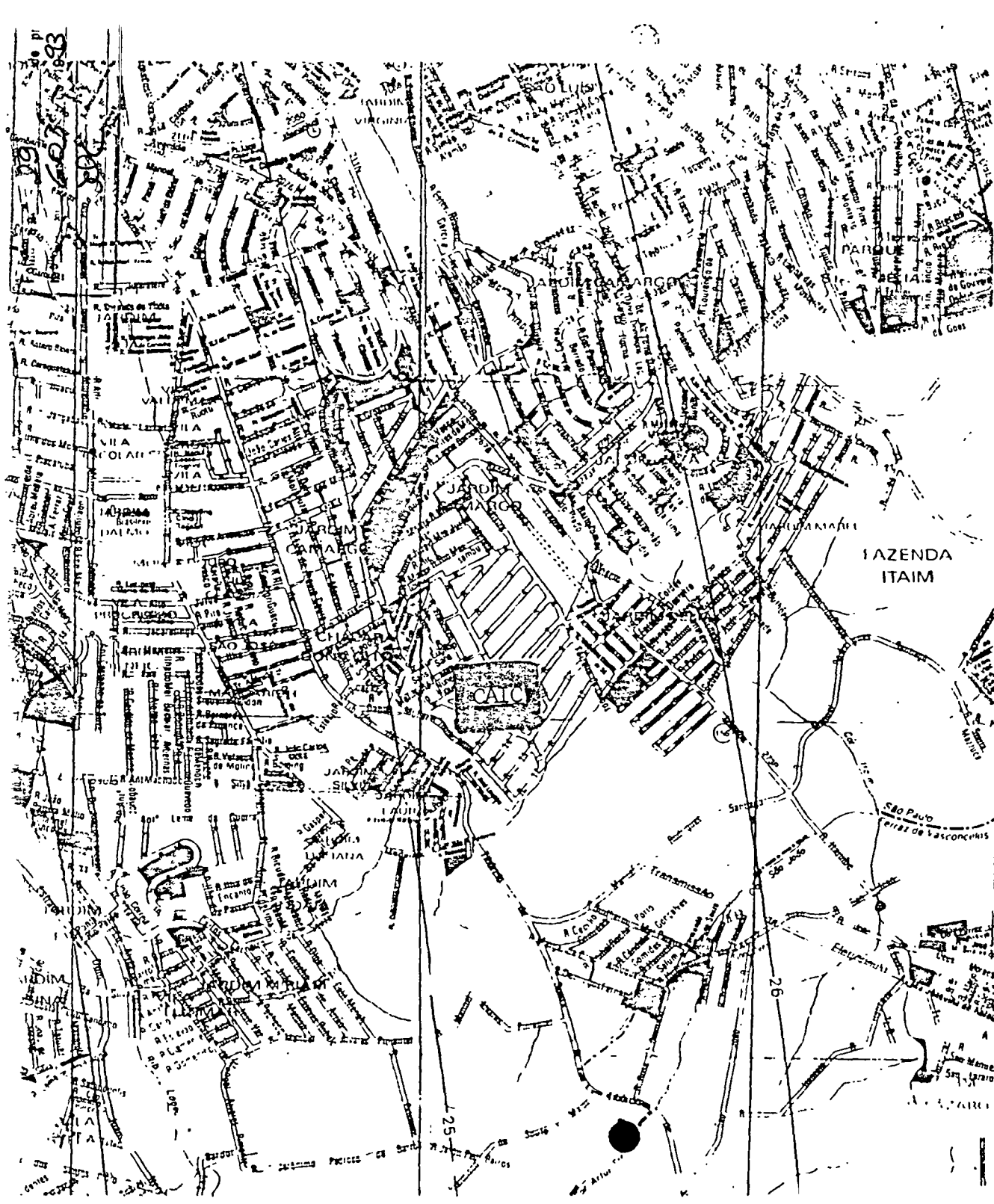
Área indicada para
construção do CATE

455

59-002

Folha no 28 de proc 03603

JAIR T. V. de Gabinete
Auxiliar de
STAN/AUTUNCAO
010



* BAIRRO: Parque Vereda

* DISTRITO: Itaim Paulista - 141.550 habitantes

* DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 125 hab x ha

* ÁREA ESTIMADA DE ATENDIMENTO DO CAIC -
(Raio Máximo de 1.500m): 350 ha

* POPULAÇÃO ESTIMADA PARA A ÁREA DE ATENDIMEN
TO DO CAIC: 43.750 habitantes

* DEMANDA DE ATENDIMENTO DO CAIC: 32.300 habitantes

Fonte:

Secretaria Municipal de Planejamento - 1999

Ass. 59-002.313-93-00
JAP TENCION DOB SARTO
Auxiliar de Gabinete
REGISTRO
16. 1999



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Folha nº 30 de 603 de 1993

rk

CERTIDÃO

O Diretor do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, nº IV da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 27.108, de 14 de outubro de 1988,

CERTIFICA, a vista do que consta no Ofício nº SME-ATP-ASED-14/99, "que a área situada na Vila Brasilândia, constituindo espaço livre, com 25.060,49 m², do arruamento regularizado, através do processo administrativo nº 22-001.982-80*09, pelo auto de regularização nº 0536, série 1, emitido em 22/09/82, e bem de domínio público municipal, da classe dos de uso comum do povo. Certifica mais que a referida área está melhor configurada no croqui deste Departamento Patrimonial nº 102.665 UC, indicada como "espaço livre 1", do arruamento denominado Jardim Thereza, cuja cópia autenticada, fica fazendo parte integrante da presente certidão". Nada mais.

São Paulo, 08 de Julho de 1993

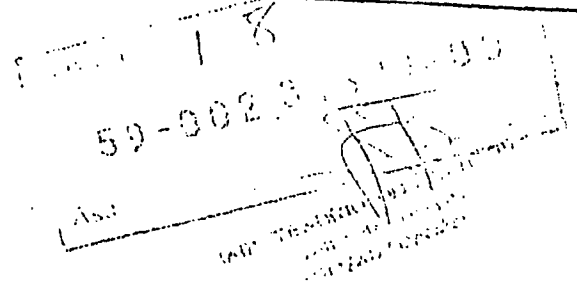
PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. S.D.

ESO/CSMV

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



MEMORIAL DESCRITIVO 3

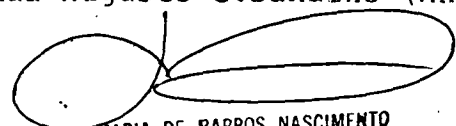
Terreno CAIC: Jardim Santa Tereza

Terreno irregular, situado entre as Ruas Pedro Pomar, Carlos Lamarca e Augusto C. Sandino, no Bairro Jardim Santa Tereza, Distrito Vila Brasilândia, na Cidade de São Paulo, com as seguintes características:

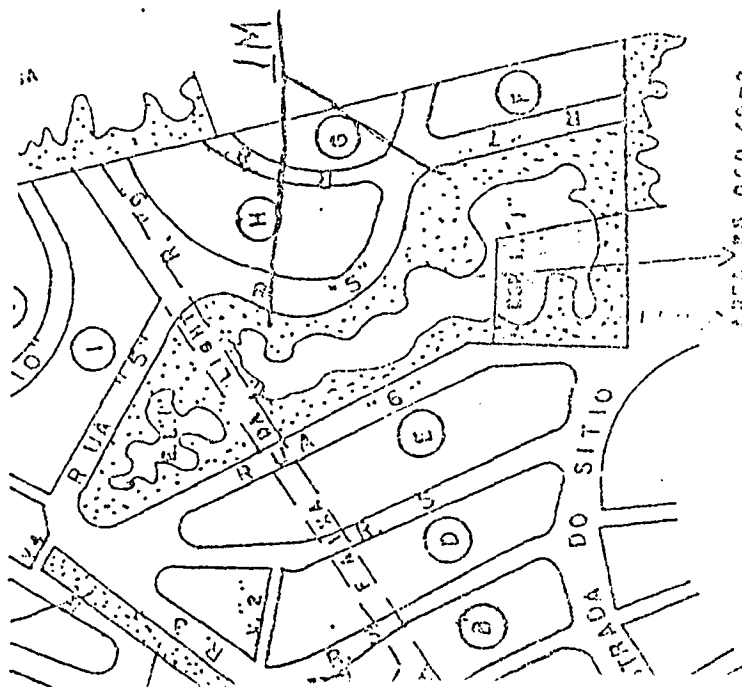
- * Área Total do Terreno: 25.060,49 m²
- * Área Destinada ao CAIC: 21.400,49 m² (Excluída a área ocupada pela Escola Municipal de Educação Infantil).

LIMITES DE CONFRONTAÇÕES:

- * Ao Poente: Rua Carlos Lamarca (Antiga Rua 5)
- * Ao Nascente: Escola Municipal de Educação Infantil
- * Ao Norte: Rua Carlos Lamarca e Rua Augusto C. Sandino (Antiga Rua 7)
- * Ao Sul: Rua Pedro Pomar


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

CROQUI DO TERRENO:



Folha n.º 32 de 32
n.º 603 de 1993

20

3-63-30K

50-0023

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SME
POR MAE, SEGUNDO DISTRITOS, COM REFERÊNCIA
CARTOGRAFICA - MAPOSMAF
1992

CALC: JACIM SANTA TEREZA

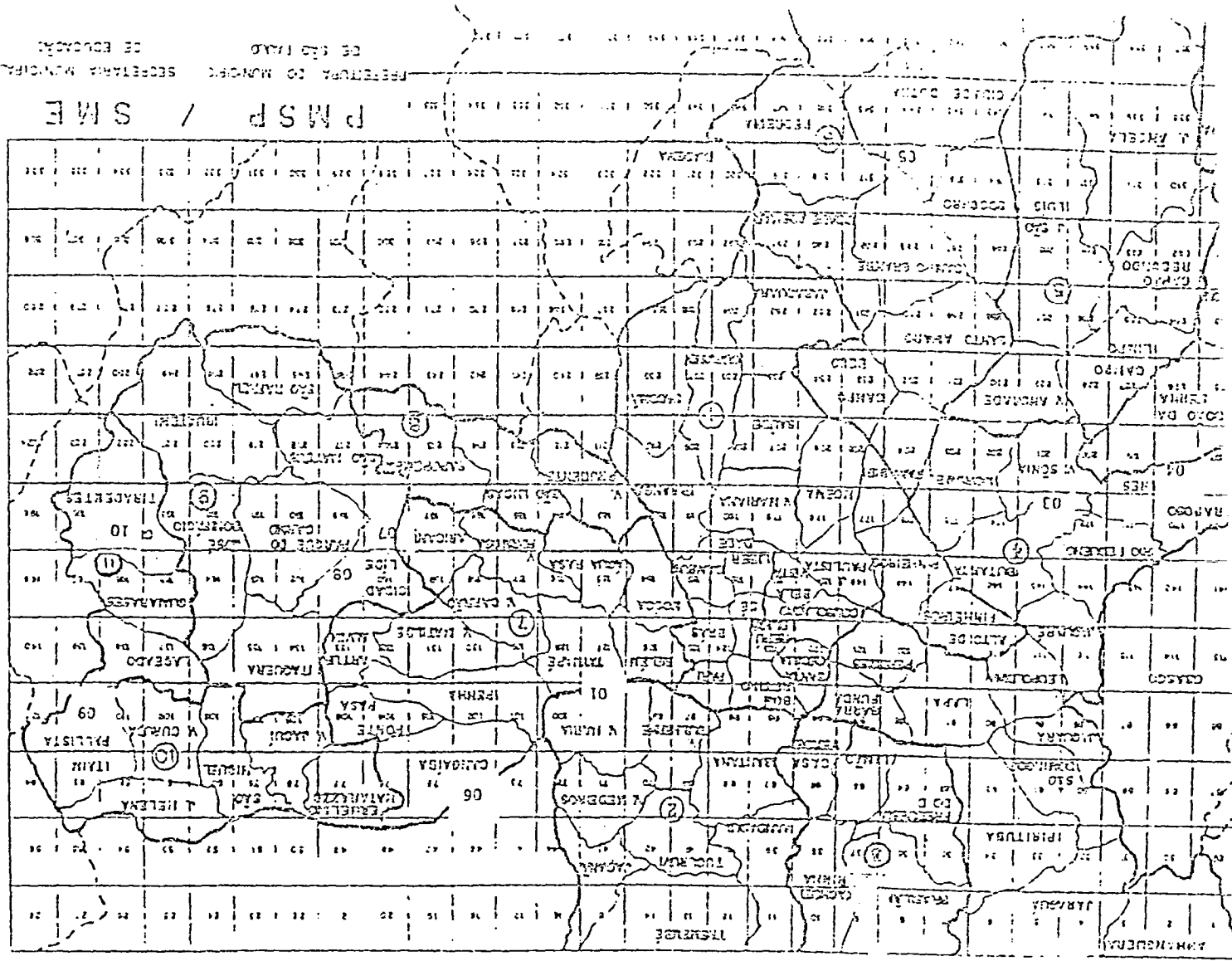


LEGENDA

1 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
2 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
3 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
4 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
5 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
6 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
7 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
8 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
9 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
10 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
11 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
12 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
13 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
14 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
15 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
16 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
17 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
18 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
19 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
20 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
21 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
22 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
23 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
24 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
25 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
26 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
27 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
28 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
29 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
30 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
31 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
32 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
33 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
34 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
35 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
36 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
37 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
38 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
39 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
40 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
41 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
42 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
43 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
44 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
45 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
46 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
47 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
48 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
49 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
50 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
51 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
52 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
53 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
54 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
55 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
56 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
57 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
58 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
59 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
60 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
61 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
62 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
63 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
64 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
65 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
66 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
67 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
68 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
69 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
70 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
71 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
72 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
73 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
74 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
75 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
76 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
77 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
78 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
79 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
80 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
81 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
82 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
83 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
84 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
85 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
86 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
87 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
88 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
89 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
90 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
91 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
92 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
93 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
94 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
95 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
96 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
97 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
98 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
99 - LÍNEA DE DRENAÇÃO
100 - LÍNEA DE DRENAÇÃO

CAPIA PÁGINA DE BANCOS IMOBILIÁRIOS
Assessoria: Chefe
SGH/ZATL

PMSP / SME
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



* BAIRO: Jardim Santa Tereza

* DISTRITO: Brasília - 153.740 habitantes

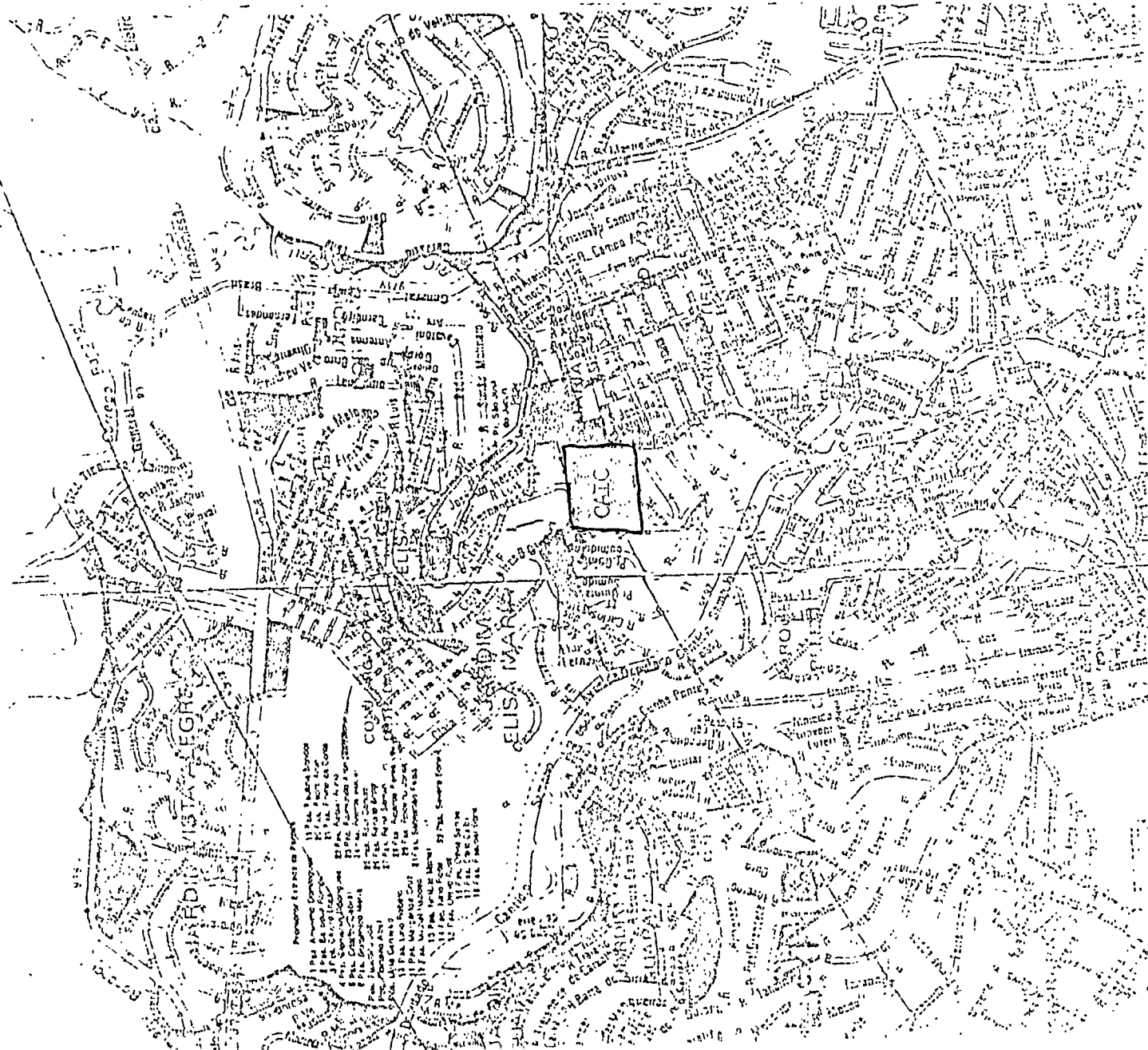
* DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 156 hab x ha

* ÁREA ESTIMADA DE ATENDIMENTO DO CAIC -
(Raio Máximo de 1.500m): 350 ha

* POPULAÇÃO ESTIMADA PARA A ÁREA DE ATENDIMENTO
TC DO CAIC: 54.600 habitantes

* LEVANTA DE ATENDIMENTO DO CAIC: 32.446 habitantes

ELISA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Social



Feito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 34 de proc
n.º 603 de 1993

Folha de Informação n.º

o processo n.º 59-002.313-93*00

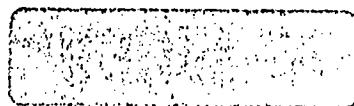
em

Interessado:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto:- Doação de terreno à União para construção de Centros de Atenção Integral à Criança (CAIC)

PATR

Senhor Diretor



Consoante autorização do Senhor Prefeito, solicito preparar os elementos necessários à doação, para a União, das três áreas municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, destinadas à construção de Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Em razão da matéria, rogo sejam as providências tomadas em caráter de urgência.

Em 22 de

de 1993

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora

...ooo0ooo...

LMH

LAURA LIMA DE BARROS MACHADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 0603 de 19 93 19 08 93 (a) *Isabel*

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei Federal nº 8.666/93.

S.P., 24/08/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

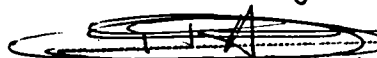
25 / 8 / 93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/08/93 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de Agosto de 1993


Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 35

CDD.0233



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1203/93

Folha n.º	36	de proc.
n.º	603	de 1993

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 603/93.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que visa desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais, bem como autorizar a doação à União Federal, de áreas municipais situadas no Jardim João XXIII, Distrito de Raposo Tavares; no Parque Vereda, Distrito de Itaim Paulista e no Jardim Santa Tereza, Distrito de Vila Brasilândia.

As áreas constituem espaços livres, sendo necessária a desafetação das mesmas, a fim de se permitir a doação à União, que terá o encargo de construir nos locais Centros de Atenção Integral à Criança - CAIC.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 112, ao tratar da alienação de bens municipais, exige a prévia avaliação das áreas.

Do projeto não constam as necessárias avaliações. No entanto, seu art. 4º, o projeto estabelece que o Executivo as encaminhará ao Legislativo, no prazo máximo de 15 dias da publicação do projeto no Diário Oficial do Município.

Assim, cremos que, diante da urgência da



Câmara Municipal de

Folha n.º 37 de proc.
n.º 603 de 1993
São Paulo

matéria, conforme informa a Exposição de Motivos, : nada obsta que as indispensáveis avaliações sejam juntadas oportunamente ao projeto.

O interesse público está devidamente justificado, consoante exige o referido art. 112 da LOM, na medida em que a doação visa à construção e implantação de três Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs, como parte do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, desenvolvido pelo Governo Federal, o que beneficiará considerável parcela da população das áreas.

A matéria não encontra óbices legais, encontrando amparo nos arts. 69, I; 37, § 2º, V; e 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/93

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 9 / 1993
pagina 34 coluna 3
conferido: *ul*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13 / 9 / 93.

ENILZA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13/09 as 12:00 h.

LUIS
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Aldair S. Soares*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 01, 13
210
PRESIDENTE

A Com. Constituição e Justiça

23/09/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/9 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sr. Vereador Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Junto nesta data, papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 47 / 04 / 10 / 93 a) *Al*



LIDO HOJE Prefeitura do Município

15 SET 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. no. 353/93

São Paulo, 10 de Setembro de 1993

10 - OFICIO
10-0342/93-0

Folha n.º 38 de proc.
No 603/93
O funcionário

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE Senhor Presidente

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA VANANIA, MARIA A. M.
PROCURADORIA GERAL
PROCURADOR GERAL

Encontra-se em tramitação, nessa Egrégia
Câmara, o projeto de lei no. 603/93, encaminhado com o
ofício A.T.L. no. 353/93, que desincorpora áreas da classe
de bens de uso comum do povo; autoriza a doação à União
Federal, e dá outras providências.

Trata-se de propositura que prevê as
providências a serem tomadas pela Prefeitura, visando à
participação do Município no Programa Nacional de Atenção
Integral à Criança e ao Adolescente, desenvolvido pelo
Ministério da Educação e do Desporto.

Com respaldo no referido programa, serão
construídos, em São Paulo, três Centros de Atenção Integral
à Criança - CAICs, após a doação dos respectivos terrenos à
União, que se responsabilizará pela construção e implantação
dos Centros.

Em razão da urgência da matéria, foi
remetida mensagem a essa Colenda Edilidade, prevendo, em seu
artigo 4o., que a avaliação das áreas - requisito
indispensável à doação, nos termos do disposto no artigo
112, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo -
seria posteriormente encaminhada.

EDIÇÃO D

15 SET 1993

- DT. 10 -

A Com. de Pol. Urbana, anexar e
retornar a Com. de Justiça
15/09/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

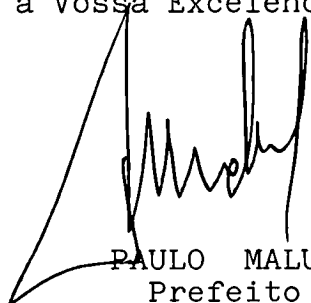
Folha n.º 46 do proc.
N.º 603 de 1993
O funcionário J

Folha n.º 39	do proc.
N.º 603	de 1957
O funcionário	2

Para alcançar essa finalidade, solicito, pelo presente, sejam introduzidas, no projeto original, as alterações constantes do Anexo integrante do presente.

A alteração preconizada diz respeito ao artigo 4o., a fim de que conste do mesmo a avaliação das três áreas a serem doadas, de acordo com o laudo avaliativo elaborado pelos órgãos técnicos municipais.

Assim, justificada a presente mensagem aditiva, e considerando as modificações propostas integradas ao projeto original, para todos os efeitos legais, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexo: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

Folia n.º	40	do proc.
N.º	603	de 1985
O funcionário		

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. No.

398

/93

Alterações propostas ao Projeto de Lei
no. 603/93.

pela seguinte:

I - Substituir a redação do artigo 4o.

"Art. 4o. - As áreas referidas nos artigos 1o. e 2o. foram avaliadas pelos órgãos competentes da Prefeitura, no mês de setembro de 1993, alcançando os seguintes valores:

a) Área I, assinalada no "croquis" no. 101.750, com 20.828,00m²: CR\$ 46.539.323,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três cruzeiros reais);

b) Área II, assinalada no "croquis" no. 104.429, com 27.652,84m²: CR\$ 19.814.200,00 (dezenove milhões,

EDIÇÃO DE ATUAL

15 SET 1993

- DT. 10 -

Folha n.º	41	do proc.
N.º	607	de 1983
O funcionário		

2

oitocentos e quatorze mil e duzentos
cruzeiros reais);

c) Área III, assinalada no "croquis" no.
102.665-UC, com 21.400,49m2: CR\$
114.943.912,00 (cento e quatorze
milhões, novecentos e quarenta e três
mil, novecentos e doze cruzeiros
reais)."

II - Anexar, ao projeto original, cópia
do laudo avaliativo das áreas.

SPF/sffs

EDIÇÃO Nº
15 SET 1993
- DT. 10 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 59.002.313-93*00

Folha n.º	42	do proc.
N.º	603	de 1993
O funcionário		

Fl. Inf. n. 42

em 03/09/93.

Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chelo - Patr. 82

Informação nº. 216/Patr. 3/93

Processo: 59.002.313-93*00

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Local: Rua da Adutora, Rua Magnólia Azul, Rua Carlos
Lamarca

Assunto: Avaliação para doação

Referências: Croquis nºs 101.750, 104.429 e 102.665.

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão

Seguem as avaliações das áreas municipais
assinaladas nos croquis 101.750, 104.429 e 102.665.

A- Croqui nº 101.750 CAIC Jardim João XXIII

Setor 201 - Quadra 949 - Zona 2

IL= 1.904 para a Rua da Adutora e Rua São Sebastião

2. Dimensão

Área= 20.828,00 m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas
fornecidas por Desap, anexas ao processo, sendo a média
saneada, cujos cálculos de homogeneização encontram-se
arquivados em Patr. 32.

EDIÇÃO DE ANEXO
15 SET 1993
- DT. 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo:59.002.313-93*00

Folha n.º 43	do proc.
N.º 603	de 1993
O funcionário	

Fl. Inf. n. 3170

em 03/09/93.

Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Cheto - Patr. 32

qt1= CR\$ 2.251,08/m²/25-40m/10m-Setembro/93 para a Rua da Adutora.

4. Valor da área municipal:

a= 300,00 m fator testada= (20/10)^{0,25}

prof.equiv.= 20.828,00/300,00= 69,43m

fator prof.= (40/69,43)^{0,5}

fator várias frentes= 1,10

Vm₁= 20.828,00 x qt1 x (20/10)^{0,25} x (40/69,47)^{0,5} x 1,10

Vm₁= 20.674,22 x qt1

Vm₁= CR\$ 46.539.323,00 (Quarenta e Seis Milhões, Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Três Cruzeiros Reais) (Setembro/93).

B - Croqui 104.429 CAIC - Parque Vereda

1. Localização:

Setor 192 - Quadra 49 - Zona 2

IL= 1.804 para a Rua da Magnólia Azul

2. Dimensão:

Área= 27.652,84 m²

3. Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas fornecidas por Desap, anexas ao processo, sendo a média saneada, cujos cálculos de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

EDIÇÃO DE

15 SET 1993

- DT. 10 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo:59.002.313-93*00

Folha n.º 44	do proc.
N.º 603	de 1993
O funcionário	

Fl. Inf. n. 78

em 03/09/93.

Walter Tenorio Nobre
Arquiteto - Chelo - Patr. 82

qt2= CR\$ 774,76/m²/25-40m/10m-Setembro/93 para a Rua
Magnólia Azul.

4. Valor da área municipal:

a= 200,00m fator testada= (20/10)^{0,25}

prof.equiv.= 27.652,84/200,00= 138,26m

fator prof.= 0,707

fator várias frentes= 1,10

Vm₂= 27.652,84 x qt2 x (20/10)^{0,25} x 0,707 x 1,10

Vm₂= 25.574,63 x qt2

Vm₂= CR\$ 19.814.200,00 (Dezenove Milhões, Oitocentos e
Quatorze Mil, Duzentos Cruzeiros Reais) (Setembro/93)

C - Croqui 102.665 CAIC - Jardim Santa Tereza

1. Localização:

Setor 127 - Quadra 82 - Zona 2

IL= 4.722 para a Rua Carlos Lamarca

2. Dimensão:

Área= 21.400,49 m²

3. VALOR unitário médio de terreno, de acordo com ofertas
fornecidas por Desap, anexas ao processo, sendo a média
saneada, cujos cálculos de homogeneização encontram-se
arquivados em Patr.32.

qt3= CR\$ 5.483,00/m²/25-40m/10m-Setembro/93 para a Rua
Carlos Lamarca.

EDIÇÃO DE 1993
18/09/93
101.10 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo:59.002.313-93*00

Folha n.º	45	do proc.
N.º	603	de 1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Fl. Inf. n.º *79*

em 03/09/93. *[assinatura]*

Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe

4. Valor da área municipal:

$a = 300,00m$ fator testada $= (20/10)^{0,25}$

prof.equiv. $= 21.400,49/300,00 = 71,33m$

fator prof. $= (40/71,33)^{0,5}$

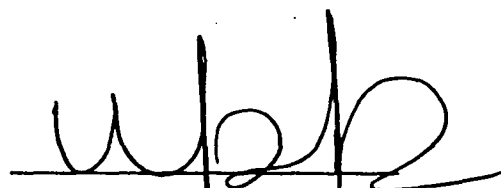
fator várias frentes $= 1,10$

$Vm_3 = 21.400,49 \times qt_3 \times (20/10)^{0,25} \times (40/71,33)^{0,5} \times 1,10$

$Vm_3 = 20.963,69 \times qt_3$

$Vm_3 = R\$ 114.943.912,00$ (Cento e Quatorze Milhões,
Novecentos Quarenta e Três Mil, Novecentos e Doze
Cruzeiros Reais) (Setembro/93)

S.P. 03/09/93



Walter Tenório Nobre

Arquiteto Chefe

Patr.32

Patr. G. Armitagem, Juiz de
1ª Inst.

Em atenção ao solicitado por V.Sa., à fl. 47v.

EDIÇÃO
15 SET 1993
- DT. 10

Encaminhamos as avaliações efetuadas por Patr 32

cheque, das quais resultaram:

a) CROQUI 101.750 - CAIC "JARDIM JOÃO XXIII" - ÁREA = 20.828,00 m²

VALOR DA ÁREA MUNICIPAL = CR\$ 46.539.323,00 *

b) CROQUI 104.429 - CAIC "PARQUE VEREDA" - ÁREA = 27.652,89 m²

VALOR DA ÁREA MUNICIPAL = CR\$ 19.814.200,00 *

c) CROQUI 102.665 - CAIC "JARDIM SANTA TEREZA" - ÁREA = 21.400,49 m²

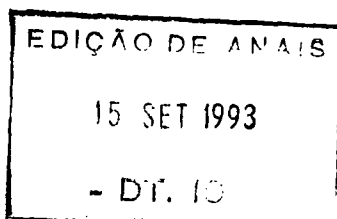
VALOR DA ÁREA MUNICIPAL = CR\$ 114.943.912,00 *

* VIDE ASSINALAÇÕES EM AMARELO 77/79.

Nº. 03.793

Gidzio Terumi Nakahara
Eng.º Civil II
R. F. 002.005 - Patr. 3
Dir. Divisão

Segue fls. 80
e 03.09.93
Dopes.
Patricia Lopes
Secretaria Reg. e Ass.





PARECER
1444/93

Municipal de São Paulo

n.º 47 do proc.
N.º 603 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 603/93.

Trata-se de aditamento ao PL nº 603/93, de iniciativa do Executivo, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens dominiais, bem como autoriza a doação à União Federal, de áreas municipais situadas no Jardim João XXIII, Distrito de Raposo Tavares; no Parque vereda, Distrito de Itaim Paulista e no Jarim Santa Tereza, Distrito de Vila Brasília.

O presente aditamento visa dar nova redação ao art. 4º do projeto, que em sua forma original estipula a obrigação do Executivo encaminhar à Câmara, no prazo máximo de 15 dias, a avaliação das áreas referidas na proposição. Dessa forma, efetivada a avaliação, o presente anexo dá nova redação àquele art. 4º, de modo a fazer constar do projeto a competente avaliação das áreas.

A matéria não encontra óbices, vindo ao encontro do disposto no art. 112, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/93

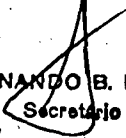

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 4 / out / 1993
página 31 coluna 3
conferido: ul

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 8 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

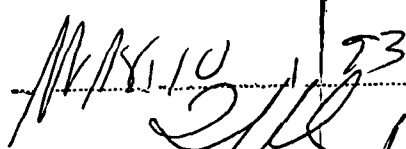
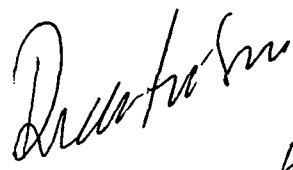
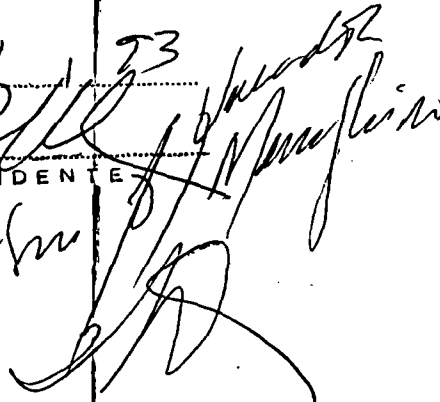
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13/10/93 as 14:20 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 48 do Proc.
N.º 603 de 1993
Funcionário

PARECER
1683/93

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 603/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 603/93, oriundo do Executivo, desincorporar áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo transferindo-as para a classe dos bens dominiais, e autorizá-lo a doá-las à União Federal.

As áreas são assim descritas:

a-Área com cerca de 25.028,00 m², situada no Jardim João XXIII-Distrito de Raposo Tavares, constituída do espaço-livre do arruamento 2177, regularizado conforme Auto de Regularização nº 011/AR-BT, série 001, configurada no croquis nº 101.750 do Departamento Patrimonial;

b-Área com cerca de 27.652,84 m² situada no Parque Vereda-Distrito de Itaim Paulista, constituída do espaço livre do arruamento nº 2468, aprovado pelo alvará nº 1312, série 34, modificado pelo alvará nº 1599, série 034, matrícula nº 70.616, do 12º Cartório de Imóveis, configurada no "croquis" nº 104.429, do Departamento Patrimonial;

c-Área com cerca de 25.060,49 m² situada no Jardim Santa Tereza-Distrito de Vila Brasilândia, constituída do espaço livre do arruamento regularizado conforme Auto de Regularização nº 0536, série 1, configurado no croquis nº 102.665 UC do Departamento Patrimonial.

Busca-se com a transferência de domínio (público para dominial) permitir-se a doação à União, que terá o encargo de construir nesses locais, Centros de Atenção Integral à Criança-CAIC (que são unidades de serviços especiais de educação para oferta de atenção integral).

Com essa medida, o município estará participando do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, desenvolvido, em âmbito federal, pelo Ministério da Educação e do Desporto, programa esse cujo objetivo é garantir à infância e à adolescência, seus direitos fundamentais e seu desenvolvimento integral, com vistas ao preparo para o exercício da cidadania.

Juntou-se à propositura, além da Exposição de Motivos, certidões das áreas (expedidas pela Secretaria dos Negócios Jurídicos); croquis e memoriais (elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Planejamento).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do Proc.
N.º 603 de 1993
Funcionário Paulo

As certidões definem cada um dos três (03) espaços como Espaço Livre de Arruamento.

Pelos croquis podemos verificar que as áreas estão assim descritas:

A- Local: Jardim João XXIII

Espaço Livre 4, (2M) com 25.028,00 m²

B- Local: Loteamento Parque das Veredas

Área Verde, (2M) com 27.652,64 m²

C- Local: Loteamento Jd. Thereza

Espaço Livre, (1M) com 25.060,40 m²

Os memoriais descritivos definem cada um dos três (03) espaços dando os limites de confrontações, temos assim:

A- Área situada no Jardim João XXII

Área Total do Terreno : 25.028,00 m²

Área destinada ao CAIC : 20.828,00 m² (excluiu-se a área ocupada pelo Sacolão e pela Creche)

B- Área situada no Jardim Santa Tereza

Área Total do Terreno : 27.652,84 m²

Área destinada ao CAIC : 27.652,84 m²

C- Área situada no Jardim Santa Tereza

Área Total do Terreno : 25.060,49 m²

Área destinada ao CAIC : 21.400,49 m² (excluiu-se a área ocupada pela EMEI)

Com os memoriais juntou-se cópias das plantas de localizações onde também constam dados como: densidade demográfica, área estimada para atendimento do CAIC, população estimada de atendimento do CAIC, população estimada para a área de atendimento do CAIC e demanda de atendimento ao CAIC, dados esses levantados pela Secretaria Municipal de Planejamento e que, entendemos, buscam dar sustentação à necessidade da instalação dos CAICs, nesses locais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 50 do Proc.
n.º 607 de 1992
Funcionário

Finalmente juntou-se à propositura a necessária avaliação das áreas (folha 38) que farão parte do artigo 4º da propositura.

Como podemos verificar, a propositura esta bem elaborada, com dados que justificam a necessidade da construção das pretendidas unidades (CAICs), sendo justo que a Municipalidade contribua com sua parte para esse empreendimento.

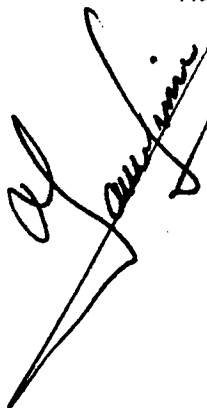
Esta Comissão analisando a propositura entende ser esta de alto interesse público, concordando com sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 27/10/93


Presidente


Relator


Contrário


Contrário



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / Nov / 1993
pagina 35 coluna 3^a
conferido: *[assinatura]*

À D^{ta} Comissão de
Administração Pública
Em, 05 / 11 / 93

[assinatura]
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 8/11/93 as 16:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar. Regimentalmente até 1.1.1.
Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copias para informação documental, rubricado sob
folha n.º 51.125/11/93 a) *[assinatura]*



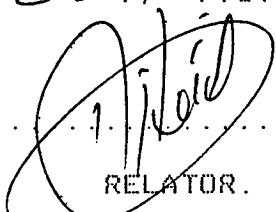
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51 do proc.
n.º 603 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de PRORROGAR O PRAZO deste processo (603/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

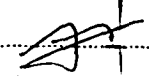
25/11/93.


RELATOR.

DEFIRO, EM 25/11/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SeGUEM, juntados nesta data processo de nº 113/12/93 rubricados sob
folhas de n.º 52/57 113/12/93 a) 



Cân.

PARECER
2024/93

Principal de São Paulo

Folha n.º 52 do proc.
n.º 603 de 1993
funcionário

PARECER CONJUNTO Nº

/93 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMI-

NISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL Nº 603/93

PUBLIQUE-SE EM

14/12/1993

~~CANCELADA~~

~~PUBLIQUE-SE EM~~

Encaminhado pelo Executivo, o projeto visa desincorporar da classe de bens de uso comum do povo três terrenos, e autorizar sua doação à União, para que em cada um deles possa ser implantado um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

Trata-se de terrenos que passaram a integrar o domínio do Município em virtude da regularização de arruamentos localizados na periferia da cidade, nos distritos de Raposo Tavares (Zona Oeste), Itaim Paulista (Zona Leste) e Brasilândia (Zona Norte).

Sua destinação original seria a recreação ao ar livre. Há que se considerar, entretanto, que nesses distritos, ocupados por população de baixa renda e carentes de equipamentos comunitários, o atendimento a crianças através de instituições como os CAICs é prioritário, em relação à criação de parques ou jardins públicos.

Configura-se, assim, o interesse social da desafetação e da doação dos imóveis à União Federal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu ser a propositura de interesse público, concordando com sua aprovação.

A douta Comissão de Administração Pública também entende que o projeto vem ao encontro dos interesses maiores da população, atendendo a estratégias básicas referentes ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Favorável, portanto, o parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

A colenda Comissão de Finanças e Orçamento tem a ponderar que, por não trazer ônus para o Município, a doação de que trata o projeto é do maior interesse, pelos equipamentos a serem instalados nos referidos imóveis.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/12/93

[Signature]
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature]
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature] M. COLASCONNO

[Signature]
G. KASSAB

[Signature]
Josefina

[Signature]
HAYNA GARIB

[Signature]
CARUZO

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 16 / 12 / 19 93

pagina 50 coluna 2

conferido: 

A A.T.M. A PEDIDO

Em, 16 / 12 / 93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário



ABSEBORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

13

Folha nº 54 do proc.
nº No.: 603/93
Cl.: 100

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

73ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE dezembro DE 1993

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		X		29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	/			30. Henrique Pacheco		X	
3. Aldaiza Sposati	/			31. Ítalo Cardoso	/		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	/			34. José Mentor	/		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antônio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Salo	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Marcos Cintra	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira				39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Totto		X		40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	/			42. Mauricio Faria		X	
15. Vicente Viscome	/			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	/			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X	X	
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro		X		49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	/			50. Roberto Tripoli	/		
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo		X	
24. Enilio Nenechini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lina	X			53. Vital Molasco	/		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 22 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 6 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

Folha No. 1 603/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

759

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1973

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		X		29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldalza Sposati		X		31. Jooji Hato	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor			
6. Ana Martins				34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lúdia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zanca	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Totto		X		39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Maurício Faria		X	
14. Mohamad Said Mourad	X			42. Miguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker		X		44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes		X	
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro		X		48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo		X	
23. Emilio Meneghini	X			51. Ushitaro Kania	X		
24. Faria Lima	X			52. Vicente Visconti	X		
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Murran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 42 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 8 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

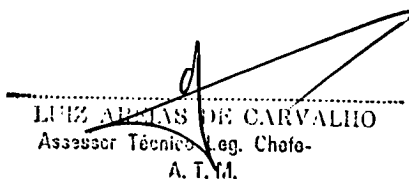
- 56 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 75a. Sessão Extraordinária de 22/12/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

23/12/93


LUIZ ARTUR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A. T. M.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

23.12.93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de

V.Sa..

23.12.93

PAULO M. DE PAULA
Ór. tivo

SEGUE in juntado 5 nesta data, 09 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

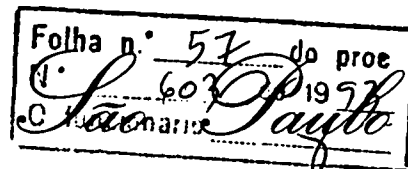
sob folha 5 nº 5 57-67

Em 02.02.94

(a).....




Câmara Municipal de



São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300479/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 603/93 de autoria desse Executivo - desincorporando área da classe de bens de uso comum do povo; autorizando a doação à União Federal, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

OSVALDO GIANNOTTI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Haluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

Folha n.º	58	de pros
N.º	São Paulo	
C. funcionário	D	

DT7-LEG3
OFICIO N.300479/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 02/06 do Processo nº 10603/93. (PROJETO DE LEI Nº 603/93). Desincorpora áreas da classe de bens de uso comum do povo; autoriza a doação à União Federal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas municipais a seguir especificadas: I - Área situada no Jardim João XXIII - Distrito de Raposo Tavares, que constitui espaço livre do arruamento nº 2177, regularizado conforme Auto de Regularização nº 011/AR-BT, série 001, configurada no "croquis" nº 101.750, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 25.028,00 m², situada entre as Ruas Frei Claude D' Albeville e Major Miguel, confrontando: ao norte, com a Rua Frei Claude D' Albeville (antiga Rua São Sebastião); ao sul, com a Rua Nazir Miguel (antiga Avenida da Adutora); a oeste, com via pública, entre as antigas Rua São Sebastião e Avenida da Adutora; a leste, com córrego existente; II - Área situada no Parque Vereda - distrito de Itaim Paulista, que constitui espaço livre do arruamento nº 2468, aprovado pelo Alvará nº 1312, série 34, modificado pelo Alvará nº 1599, série 034, registrado na matrícula nº 70.616, do 12º Cartório de Registro de Imóveis, configurada no "croquis"



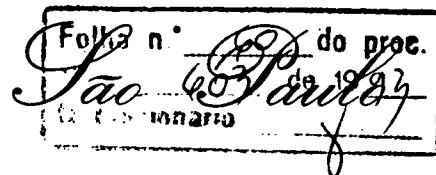
Câmara Municipal de

Folha n.º	59	do proc.
I.º	664	de 1993
C.ª Maria Paula		

nº 104.429, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 27.652,84 m², situada entre as Ruas Magnólia Azul, Jasmim Verde, Louro-Rosa e Junco Florido, confrontando: ao norte, com a Rua Magnólia Azul (rua 7); ao sul, com a Rua Louro-Rosa (rua 12); a oeste, com a Rua Junco Florido (lado rua 11); a leste, com a Rua Jasmim Verde (rua 10); III - Área situada no Jardim Santa Tereza - Distrito de Vila Brasilândia, que constitui espaço livre do ar-ruamento regularizado conforme Auto de Regularização nº 0536, série 1, configurada no "croquis" nº 102.665-UC, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 25.060,49 m², situada entre as Ruas Pedro Pomar, Carlos Lamarca e Augusto C. Sandino, confrontando: ao norte, com as Ruas Carlos Lamarca e Augusto C. Sandino (antiga rua 7); ao sul, com a Rua Pedro Pomar; a oeste, com a Rua Carlos Lamarca (antiga rua 5); a leste, com logradouro público. Parágrafo único - As áreas a que se referem os incisos I, II e III deste artigo serão descritas detalhadamente no instrumento de doação. Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, à União Federal, a área de propriedade municipal descrita no inciso II, e parte das áreas descritas nos incisos I e III do artigo anterior, que se destinarão à construção e implantação, pela donatária, de 3 (três) Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs. Parágrafo único - Das áreas das



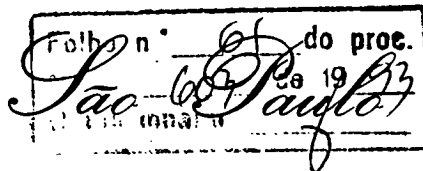
Câmara Municipal de



critas nos incisos I e III do artigo 1º, serão doados, respectivamente, 20.828,00 m² no Jardim João XXIII ("croquis" 101750) e 21.400,49 m² no Jardim Santa Tereza ("croquis" 102665), permanecendo, no restante da área, os equipamentos já implantados, constituídos por sacolão e creche municipal (área referida no inciso I) e escola municipal de educação infantil - EMEI (área referida no inciso III). Art. 3º - A donatária, além das obrigações que constarem do instrumento de doação, fica obrigada a: a) utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º; b) praticar, após a lavratura do instrumento de doação e o competente registro na Circunscrição Imobiliária, todos os atos necessários ao cumprimento da finalidade prevista no artigo 2º; c) obedecer aos prazos fixados para início, execução e conclusão das obras, realizando-as de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente. Parágrafo único - Nos termos do disposto no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão constar do contrato todos os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso. Art. 4º - As áreas referidas nos artigos 1º e 2º foram avaliadas pelos órgãos competentes da Prefeitura, no mês de setembro de 1993, alcançando os seguintes valores: a) área I, assinalada no "croquis" nº 101.750, com 20.828,00 m²: R\$ 46.539.323,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e



Câmara Municipal de



nove mil, trezentos e vinte e três cruzeiros reais); b) Área II, assinalada no "croquis" nº 104.429, com 27.652,84 m²: CR\$ 19.814.200,00 (dezenove milhões, oitocentos e quatorze mil e duzentos cruzeiros reais); c) Área III, assinalada no "croquis" nº 102.665-UC, com 21.400,49 m²: CR\$ 114.943.912,00 (cento e quatorze milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e doze cruzeiros reais). Art. 5º - A alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão a automática rescisão da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for. Art. 6º - A Prefeitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente de

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de



Câmara Municipal de

Folha n.º	62	do proc.
de	665	de 1997
C. funcionário		

Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1993. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos **ANGELA BORSINI ANDREONI**
Chefe de Seção Técnica I

Visto.

MARCIA M. DE LIMA MACHADO
Diretor Téc. Depto. Subst.

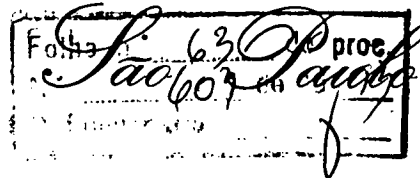
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Osvaldo Giannotti
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de



LEI Nº . DE DE 1992.

Desincorpora áreas da classe de bens de uso comum do povo; autoriza a doação à União Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou a seguinte lei:

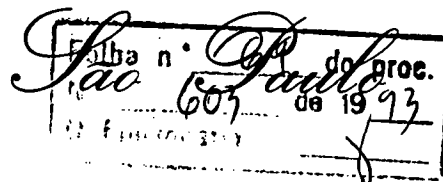
Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas municipais a seguir especificadas:

I - Área situada no Jardim João XXIII - Distrito de Raposo Tavares, que constitui espaço livre do arruamento nº 2177, regularizado conforme Auto de Regularização nº 011/AR-BT, série 001, configurada no "croquis" nº 101.750, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 25.028,00 m², situada entre as Ruas Frei Claude D' Albeville e Major Miguel, confrontando: ao norte, com a Rua Frei Claude D' Albeville (antiga Rua São Sebastião); ao sul, com a Rua Nazir Miguel (antiga Avenida da Adutora); a oeste, com via pública, entre as antigas Rua São Sebastião e Avenida da Adutora; a leste, com córrego existente;

II - Área situada no Parque Vereda - distrito de Itaim Paulista, que constitui espaço livre do arruamento nº 2468, aprovado pelo Alvará nº 1312, série 34, modificado pelo Alvará nº 1599, série 034, registrado na matrícula nº 70.616, do 12º Cartório de Registro de Imóveis, configurada no "croquis" nº 104.429, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 27.652,84 m², situada entre as Ruas Magnólia Azul, Jasmim Verde, Louro-Rosa e Junco Florido, confrontando: ao norte, com a Rua Magnólia Azul (rua 7); ao sul, com a Rua Louro-Rosa (rua 12); a oeste, com a Rua Junco Florido (lado rua 11); a leste, com a Rua Jasmim Verde (rua 10);



Câmara Municipal de



III - Área situada no Jardim Santa Tereza - Distrito de Vila Brasilândia, que constitui espaço livre do ar-ruamento regularizado conforme Auto de Regularização nº 0536, série 1, configurada no "croquis" nº 102.665-UC, do Departamento Patrimonial, e assim descrita: área de formato irregular, com cerca de 25.060,49 m², situada entre as Ruas Pedro Pomar, Carlos Lamarca e Augusto C. Sandino, confrontando: ao norte, com as Ruas Carlos Lamarca e Augusto C. Sandino (antiga rua 7); ao sul, com a Rua Pedro Pomar; a oeste, com a Rua Carlos Lamarca (antiga rua 5); a leste, com logradouro público.

Parágrafo único - As áreas a que se referem os incisos I, II e III deste artigo serão descritas detalhadamente no instrumento de doação.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, à União Federal, a área de propriedade municipal descrita no inciso II, e parte das áreas descritas nos incisos I e III do artigo anterior, que se destinarão à construção e implantação, pela donatária, de 3 (três) Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs.

Parágrafo único - Das áreas descritas nos incisos I e III do artigo 1º, serão doados, respectivamente, 20.828,00 m² no Jardim João XXIII ("croquis" 101750) e 21.400,49 m² no Jardim Santa Tereza ("croquis" 102665), permanecendo, no restante da área, os equipamentos já implantados, constituídos por sacolão e creche municipal (área referida no inciso I) e escola municipal de educação infantil - EMEI (área referida no inciso III).

Art. 3º - A donatária, além das obrigações que constarem do instrumento de doação, fica obrigada a:

a) utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º;

b) praticar, após a lavratura do instrumento de doação e o competente registro na Circunscrição Imobiliária, todos os atos necessários ao cumprimento da finalidade prevista no artigo 2º;

c) obedecer aos prazos fixados para início, execução e conclusão das obras, realizando-as de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único - Nos termos do disposto no artigo 112, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverão constar do contrato todos os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso.



Câmara Municipal de

Folha n.º	659	do proc.
N	604	anexo 23
C funcionário		

Art. 4º - As áreas referidas nos artigos 1º e 2º foram avaliadas pelos órgãos competentes da Prefeitura, no mês de setembro de 1993, alcançando os seguintes valores:

a) Área I, assinalada no "croquis" nº 101.750, com 20.828,00 m²: CR\$ 46.539.323,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três cruzeiros reais);

b) Área II, assinalada no "croquis" nº 104.429, com 27.652,84 m²: CR\$ 19.814.200,00 (dezenove milhões, oitocentos e quatorze mil e duzentos cruzeiros reais);

c) Área III, assinalada no "croquis" nº 102.665-UC, com 21.400,49 m²: CR\$ 114.943.912,00 (cento e quatorze milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e doze cruzeiros reais)

Art. 5º - A alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão a automática rescisão da doação, revertendo a área ao domínio da Prefeitura, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º - A Prefeitura terá o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de reversão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
N.º	603 de 1993
C. funcionário	de 1993

São Paulo, 23 de dezembro

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 479 de
23-12-93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 603/93 de autoria desse Executivo.

ANEXO:

Recebido em
28/12/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. e A.T.L.

CIAC/CAIC's - O OBJETIVO É EDUCAR OU CONSTRUIR?

O Senador Eduardo Suplicy encaminhou requerimento de informação ao Ministro Murilo Hingel sobre dados relativos ao projeto CIAC/CAIC's de responsabilidade daquele Ministério.

O requerimento de informações foi respondido em 16/09/93 com dados importantes sobre aquele projeto, como o nº de CIAC/CAIC's licitados, concluídos e em funcionamento. Porém as informações apresentadas não possibilitavam a construção de outros dados importantes, tais como o valor empregado na construção de CIAC/CAIC's por construtora, seja no período Collor ou no período Itamar Franco.

Em função disto foi realizado um extenso trabalho com o objetivo de levantar as informações mencionadas anteriormente. Utilizando o SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, foram localizadas as unidades gestoras que fazem empenhos e pagam despesas relativas à construção do projeto CIAC/CAIC's. As unidades identificadas foram 04 no biênio 92/93 e são respectivamente:

Presidência da República / gestão Tesouro, Presidência da República / gestão Fundo Nacional de Saúde, Min. da Saúde / gestão Tesouro, MEC / Secretaria de Projetos Educacionais Especiais e MEC / gestão FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Em cada unidade gestora foram levantadas todas as ordens bancárias (pagamentos) para as empresas participantes do projeto. Posteriormente cada pagamento foi atualizado pela UFIR diária até 07/10/93 e convertido em US\$ (taxa de compra) do dia 07/10. (vide Anexo I).

Dentre os dados fornecidos pelo MEC, através do requerimento de informação, podemos constatar a vultuosa dimensão do programa CIAC/CAIC's, onde já foram licitadas a construção de 2.288 unidades (distribuídas em 17 lotes), sendo que destas 260 tiveram suas obras iniciadas (vide Anexo II).

2) Apesar da maior parte das obras iniciadas já estarem concluídas (165 unidades), temos apenas 41 CIAC/CAIC's em funcionamento. É de se esperar que a definição das prioridades de construção tenha atendido ao critério da necessidade, ou seja, as primeiras unidades devem ter sido instaladas naqueles locais com maior déficit de educação fundamental. Havendo grande demanda para a solução do problema educacional e a existência de instalações adequadas para esta finalidade, por que até então a população não pôde usufruir dos benefícios que essas 124 unidades já construídas poderiam oferecer, se colocadas em funcionamento?

3) O MEC informou, na resposta ao requerimento, que a gestão dos CIAC/CAIC's são realizadas de forma compartilhada, através de convênios, "entre parceiros naturais - Governo Federal, Estaduais e Municipais". Informa, ainda, que uma Unidade de Serviço em pleno funcionamento pode custar cerca de US\$ 1.200 mil/ano, ou US\$ 600 por aluno. O que parece estar acontecendo é a inviabilidade financeira dos parceiros naturais em assumir os elevados encargos de um programa que não considerou a adequação de seu modelo às realidades e necessidades locais. Esta situação se agrava quando projetamos o custo de manutenção para todas as unidades já licitadas, atingindo a significativa cifra de US\$ 2,75 bilhões ao ano.

4) As dificuldades de operacionalização dos CIAC/CAIC's já concluídos não prejudicaram o intenso ritmo de construção de unidades e o volume de recursos alocados para a expansão do programa.

Desde o início do programa já foram gastos em construção a surpreendente quantia de US\$ 403 milhões, decorrente dos pagamentos efetuados em 91, 92, 93 para as seguintes empresas:

QUADRO 1

EMPRESAS	LOTE/LOCAL	VALOR (US\$)
CIMA	13 / ES	377.938
VIA ENGENHARIA	16 / MG	23.765.241
CONCIC	12 e 17 / AL - PE - SE	30.996.412
TECHINT	9 / PB - CE - RN	38.567.919
ENGEPASA	7 / SC	32.582.543
ANDRADE GUTIERREZ	3 / MG e 10 / MA-PI	68.349.083
LIX DA CUNHA	1 / SP e 11 / SP - MT	61.399.633
CONS. CONESUL	6 / RS	19.707.485
CONS. DM-HABIT.	5 / PR	23.700.095
RIOCOP	2 / RJ	948.638
NOVACAP	4 / DF	41.151.585
PROMON	gerenciamento	32.520.935
CSN	estruturas metálicas	29.263.406

A partir dos valores do quadro 1 e fazendo uma estimativa otimista sobre o estágio das obras, que considera como construídos os 200 CIAC/CAIC's que tiveram suas obras iniciadas até o final de 1992 e que os 60 restantes (iniciadas em maio, junho e julho de 1993) já teriam 1/3 das obras prontas, chegamos a um custo médio de US\$ 1,8 milhões por CIAC/CAIC, nestes 2 primeiros anos do programa. Isto é 3 vezes superior à estimativa inicial de custo, que previa o gasto de US\$ 600 mil por unidade (FSP - 19/10/91 e OESP - 19/10/91). Neste mesmo ritmo, os 2288 CIACS/CAICs teriam um custo final de US\$ 4,2 bilhões.

O quadro 2 abaixo demonstra a origem dos recursos empregados no programa.

QUADRO 2

ORGÃO / GESTÃO	VALOR (US\$)
Presidência / Tesouro	26.349.442
Presidência / FNS (Fundo Nacional de Saúde)	52.313.392
Min. da Saúde / Tesouro	5.063.039
Secretaria de Proj. Educacionais Especiais	107.486.790
MEC / FNDE	224.053.720
FNDE - Governo Collor	52.924.464
- Governo Itamar	171.129.260

Os dados acima demonstram que a principal fonte de recurso foi o FNDE, cujos recursos são provenientes do salário educação. Neste ano, 40% dos recursos aplicados pelo FNDE foram destinados à construção de

CIACs/CAICs, sendo esta proporção muito superior à proporção consignada no Orçamento Geral da União ao FNDE para esta finalidade.

Isto é um indicador de que os recursos arrecadados pelo governo federal estão sendo canalizados para este programa em prejuízo das demais ações na área de educação, para beneficiar até o momento um máximo de 80.000 crianças.

Vemos que a prioridade dada pelo governo Itamar a este contestável programa não está aquém daquela dada pelo governo Collor. Surpreendentemente, como demonstrado no quadro 3, no período Itamar foi gasto um volume de recursos três vezes superior ao empregado pelo governo anterior.

QUADRO 3 - APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE CIAC/CAIC'S

Governo Collor	US\$ 136.650,340
Governo Itamar	US\$ 278.616,050

Verificando os pagamentos efetuados, constatamos que não houve nenhuma descontinuidade na liberação de recursos para as empreiteiras envolvidas na construção de CIAC/CAIC's. No requerimento de informações encaminhado, perguntamos se o MEC analisou a eficiência do programa Minha Gente através da avaliação do custo-benefício do programa. A resposta negativa do próprio Ministério, só veio a confirmar o que se verificou através da contínua liberação de recursos após a posse do Presidente Itamar Franco. Ou seja, a despeito dos elevados custos de construção e manutenção e das críticas anteriormente feitas ao Programa, em nenhum momento o gigantesco projeto passou por uma reavaliação que considerasse os recursos empregados e os benefícios gerados.

PARECER Nº _____/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
664/93.

De autoria do Executivo, visa o presente Projeto de Lei desincorporar área da classe de bens de uso comum do povo e autoriza a doação à União Federal.

A referida área está situada no Jardim São Cristóvão, distrito de São Mateus, de formato regular, com cerca de 9.000 m² (nove mil metros quadrados) e será destinada à construção e implantação de um Centro de Atenção Integral à Criança - C.A.I.C.

A doação faz parte da participação do município no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente, desenvolvido no âmbito federal, pelo Ministério da Educação e Desporto e foi avaliada, em setembro de 1993, em Cr\$ 130.083.180,00 (cento e trinta milhões, oitenta e três mil, cento e oitenta cruzeiros reais).

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 1448/93, dando pela sua legalidade, como consta às fls. nº 27.

Os CAICs compõem a proposta de investimentos do Salário Educação na construção de unidades que abriguem escolas, creches, centro de saúde em uma mesma área física. Desenvolvida no governo Collor, esta proposta se assemelha aos CIACs do Rio de Janeiro.

Diferentes entidades brasileiras constituídas para a defesa da escola pública e gratuita posicionaram-se contra a proposta, em cima das seguintes avaliações:

1. trata-se de uma política de "excelência", onde a democratização dos serviços públicos dificilmente é atingida, visto que estes centros tendem a se transformarem em "elefantes brancos", de difícil gerenciamento, de manutenção quase impraticável e muito mais onerosos que unidades de pequeno porte;
2. dada a mobilidade de demanda por serviços públicos e a tendência à descentralização e autonomia dos serviços com a municipalização, a construção de unidades pequenas torna-se mais racional e eficiente;
3. estudos realizados anteriormente concluíram que o custo por metro quadrado destas construções é muito maior que o das construções de escolas, creches e postos de saúde convencionais;
4. a licitação e a verba do salário educação ficam centralizadas no governo federal, o que tira dos municípios o poder de decisão sobre as prioridades de investimentos para atendimento às necessidades de serviços públicos;
5. há várias regiões em que os equipamentos sociais são próximos, o que possibilita a implantação de uma política de atendimento integral às crianças de forma menos onerosa;

A) Além destas avaliações, vale ressaltar algumas conclusões (observações) do relatório executado pelo Senador Eduardo Suplicy, utilizando-se do SIAFI-Sistema Integrado de Avaliação Financeira (em anexo a este Parecer):

1. "Dentre os dados fornecidos pelo MEC, através do requerimento de informação, podemos constatar a vultuosa dimensão do programa CIAC/CAICs, onde já foram licitadas a construção de 2.288 unidades (distribuídas em 17 lotes), sendo que destas 260 tiveram suas obras iniciadas".
2. "Apesar da maior parte das obras iniciadas já estarem concluídas (165 unidades), temos apenas 41 CIAC/CAICs em funcionamento".
3. "...ainda, que uma Unidade de Serviço em pleno funcionamento pode custar cerca de US\$ 1.200 mil/ano, ou US\$ 600 por aluno. O que parece estar acontecendo é a inviabilidade financeira dos parceiros naturais em assumir os elevados encargos de um programa que não considerou a adequação de seu modelo às realidades e necessidades locais. Esta situação se agrava quando projetamos o custo de manutenção para todas as unidades já licitadas, atingindo a significativa cifra de US\$ 2,75 bilhões ao ano".
4. "As dificuldades de operacionalização dos CIAC/CAICs já concluídos não prejudicaram o intenso ritmo de construção de unidades e o volume de recursos alocados para a expansão do programa".

B) Estes dados vêm confirmar que a adoção da política de descentralização e municipalização é mais compatível com a realidade da cidade de São Paulo em que a demanda por serviços públicos não está concentrada e sim pulverizada.

Por todo acima exposto, contrário, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em,

- Presidente
- Relator